



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS – FACE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – ADM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPGA  
DECANATO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
MBA/ESPECIALIZAÇÃO *LATU SENSU* EM GESTÃO E GOVERNANÇA DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

JUSTINO RICARDO CABRAL GOIANA  
RENAN LOURENÇO DA SILVA  
WILLIAM BASTOS DA SILVA

**IMPLEMENTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRÊNCIA  
NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ:**

Avanços operacionais e desafios estruturais

Brasília – DF

2025

Professora Doutora Rozana Reigota Naves  
**Reitora da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Márcio Muniz de Farias  
**Vice-Reitor da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Roberto Goulart Menezes  
**Decano de Pós-Graduação**

Professor Doutor José Márcio Carvalho  
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas**

Professora Doutora Alice Melo Ribeiro  
**Coordenadora-Geral UAB/UnB**

Professor Doutor Francisco Antônio Coelho Júnior  
**Coordenador do Curso de MBA/Especialização em Gestão e Governança de Segurança Pública**

JUSTINO RICARDO CABRAL GOIANA, RENAN LOURENÇO DA SILVA,  
WILLIAM BASTOS DA SILVA

**Implantação do Termo Circunstaciado de Ocorrência na Polícia Militar do  
Estado do Ceará:**

Avanços operacionais e desafios estruturais

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado ao Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Gestão e Governança de Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Thiago Gomes do Nascimento.

Brasília – DF

2025

## CIP - Catalogação na Publicação

CG615ii Cabral Goiana, Justino Ricardo.  
Implantação do Termo Circunstaciado de Ocorrência na  
Polícia Militar do Ceará: avanços operacionais e desafios  
estruturais / Justino Ricardo Cabral Goiana, Renan Lourenço  
da Silva, William Bastos da Silva;  
  
Orientador: Thiago Gomes do Nascimento. Brasília, 2025.  
68 f.  
  
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização - Gestão e  
Governança de Segurança Pública) Universidade de Brasília,  
2025.  
  
1. Termo Circunstaciado de Ocorrência. 2. Polícia  
Militar do Ceará. 3. Ciclo Completo de Polícia. 4.  
Eficiência operacional. 5. Modernização Policial. I. Bastos  
da Silva, William. II. Lourenço da Silva, Renan. III. Gomes  
do Nascimento, Thiago, orient. IV. Título.

JUSTINO RICARDO CABRAL GOIANA, RENAN LOURENÇO DA SILVA,  
WILLIAM BASTOS DA SILVA

**Implantação do Termo Circunstaciado de Ocorrência na Polícia Militar do  
Estado do Ceará:  
Avanços operacionais e desafios estruturais**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado ao Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Gestão e Governança de Segurança Pública.

**Data de aprovação:** 24/03/2025.

---

Prof. Dr. Thiago Gomes do Nascimento  
Orientador

---

Prof. Dr. Francisco Antônio Coelho Júnior  
Professor – Examinador

---

Prof. Dr. Breno Giovanni Adaid Castro  
Professor – Examinador

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos primeiramente aos policiais da Polícia Militar do Ceará (PMCE) que, gentilmente, aceitaram participar desta pesquisa. Com generosidade e compromisso, compartilharam suas experiências e percepções, tornando-se fundamentais para a realização deste trabalho.

Expressamos nossa gratidão ao Prof. Dr. Thiago Gomes do Nascimento, orientador incansável, cuja expertise e dedicação foram essenciais ao desenvolvimento deste estudo. Agradecemos também ao Coordenador do curso, Prof. Dr. Francisco Antônio Coelho Júnior, e à tutora, Profa. Ma. Dionne Rayssa Cardoso Correa, pelo apoio e auxílio sempre constantes, bem como aos professores do MBA em Gestão e Governança de Segurança Pública, por suas valiosas contribuições ao longo desta jornada acadêmica.

Aos colegas do MBA, nosso reconhecimento pelo suporte e pelas discussões enriquecedoras que marcaram esses meses de curso. Estendemos nossos agradecimentos à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), pela oportunidade de aprimorar nossos conhecimentos, assim como à Universidade de Brasília (UnB) e à Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE) pelo suporte institucional.

Por fim, um agradecimento especial às nossas famílias e amigos. Pelo incentivo inabalável e pela compreensão diante dos desafios desta empreitada, foram pilares indispensáveis. Este trabalho reflete um esforço coletivo, e a cada um que cruzou este caminho, nosso sincero obrigado.

*“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça por toda parte.”*

— Martin Luther King

## RESUMO

O Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO), instituído pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, visa desburocratizar o registro de infrações de menor potencial ofensivo, promovendo maior eficiência na justiça criminal. Este estudo analisa a implementação do TCO na Polícia Militar do Ceará (PMCE), iniciada em 2018, com base no Provimento nº 03/2018 do Tribunal de Justiça do Ceará e respaldada por decisões do Supremo Tribunal Federal (ADIs 5637, 6264 e 6245). A pesquisa adota abordagem qualitativa, com aplicação de formulário *online* a 11 policiais militares pertencentes aos quadros ativos da PMCE com experiência na lavratura do TCO, a fim de investigar avanços, desafios e impactos operacionais. Os resultados indicam que o TCO contribui para agilizar o atendimento, reduzir a burocracia e valorizar o trabalho policial, aproximando a PMCE do conceito de ciclo completo de polícia. No entanto, obstáculos como a capacitação insuficiente, resistências internas e limitações na infraestrutura tecnológica ainda comprometem sua plena efetivação. Conclui-se que a eficácia do TCO na PMCE depende de investimentos contínuos em treinamento, modernização tecnológica e superação de barreiras culturais. O estudo contribui para o debate sobre a modernização das polícias no Brasil e a integração das forças de segurança pública.

**Palavras-chave:** Termo Circunstaciado de Ocorrência; Polícia Militar do Ceará; ciclo completo de polícia; eficiência operacional; modernização policial.

## ABSTRACT

The Circumstantial Incident Report (Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO), established by Brazilian Law No. 9,099 of September 26, 1995, seeks to streamline the registration of minor offenses and enhance efficiency within the criminal justice system. This study examines the implementation of the TCO by the Military Police of the State of Ceará (PMCE), initiated in 2018 under Provision No. 03/2018 of the Ceará State Court of Justice and supported by rulings from the Federal Supreme Court (ADIs 5637, 6264, and 6245). Employing a qualitative approach, data were collected through an online questionnaire completed by 11 active-duty PMCE officers with practical experience in drafting TCOs. The research aims to assess the main advancements, challenges, and operational impacts associated with the procedure. Findings suggest that the TCO contributes to faster service delivery, reduction of bureaucratic processes, and increased recognition of police work, thereby aligning PMCE with the concept of full-cycle policing. Nevertheless, issues such as limited training, internal resistance, and technological constraints continue to hinder its comprehensive implementation. The study concludes that the success of the TCO within PMCE depends on sustained investments in professional training, technological infrastructure, and cultural transformation. These insights contribute to broader discussions on police reform and the integration of public security forces in Brazil.

**Keywords:** Circumstanced Term of Occurrence; Ceará Military Police; complete police cycle; operational efficiency; police modernization.

## **LISTA DE TABELAS E FIGURAS**

**Tabela 1 – Matriz SWOT da Implantação do TCO na PMCE ..... 50**

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**ADEPOL** – Associação dos Delegados de Polícia

**ADI** – Ação Direta de Inconstitucionalidade

**AM** – Estado do Amazonas

**APF** – Auto de Prisão em Flagrante

**Art.** - Artigo

**BA** – Estado da Bahia

**BCG** – Boletim do Comando-Geral

**BPMA** – Batalhão de Polícia de Meio Ambiente

**CE** – Estado do Ceará

**CF/88** – Constituição Federal de 1988

**CNJ** – Conselho Nacional de Justiça

**CNMP** – Conselho Nacional do Ministério Público

**CPP** – Código de Processo Penal

**DF** – Distrito Federal

**DMF** – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

**FENEME** – Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais

**FONAJE** – Fórum Nacional dos Juizados Especiais

**FONATCO** – Fórum Nacional de Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela  
Polícia Militar

**FBSP** – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

**IMPO** – Infrações de Menor Potencial Ofensivo

**INESP** – Instituto de Estudos e Pesquisas Sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará

**JECrim** – Juizados Especiais Criminais

**Min.** – Ministro/a

**MJSP** – Ministério da Justiça e da Segurança Pública

**MG** – Estado de Minas Gerais

**PCA** – Procedimento de Controle Administrativo

**PCs** – Polícias Civis

**PF** – Polícia Federal

**PJe** – Processo Judicial Eletrônico

**PL** – Projeto de Lei

**PMCE** – Polícia Militar do Estado do Ceará

**PMESP** – Polícia Militar do Estado de São Paulo

**PMMG** – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

**PMSC** – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

**PMs** – Polícias Militares

**PR** – Estado do Paraná/Partido da República

**PRF** – Polícia Rodoviária Federal

**PSD** – Partido Social Democrático

**Rcl.** – Reclamação

**RE** – Recurso Extraordinário

**Rel.** – Relator

**Rela.** – Relatora

**SE** – Estado do Sergipe

**SC** – Estado de Santa Catarina

**SP** – Estado de São Paulo

**SSPDS** – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

**SUSP** – Sistema Único de Segurança Pública

**TCO** – Termo Circunstaciado de Ocorrência

**TCOE** – Termo Circunstaciado de Ocorrência Eleitoral

**TCLE** – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

**TJCE** – Tribunal de Justiça do Ceará

**TJGO** – Tribunal de Justiça de Goiás

**TJMG** – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

**TJPE** – Tribunal de Justiça de Pernambuco

**TJRN** – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

**TJSE** – Tribunal de Justiça de Sergipe

**TJSC** – Tribunal de Justiça de Santa Catarina

**TJSP** – Tribunal de Justiça de São Paulo

**TRE-MA** – Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2 BASES TEÓRICAS E CONTEXTO JURÍDICO DO TCO.....</b>	<b>15</b>
<b>2.1 Fundamentos teóricos da modernização policial no Brasil.....</b>	<b>16</b>
<b>2.2 Definição doutrinária e arcabouço legal do TCO.....</b>	<b>18</b>
<b>2.3 Evolução jurisprudencial do TCO e experiências estaduais.....</b>	<b>20</b>
<b>2.4 Avanços nacionais e experiências estaduais na lavratura do TCO pelas Polícias Militares.....</b>	<b>22</b>
<b>2.5 Evolução e implementação do TCO na Polícia Militar do Ceará.....</b>	<b>27</b>
<b>2.6 O TCO como vetor do Ciclo Completo de Polícia: caminho para a integração entre a polícia ostensiva e a polícia judiciária.....</b>	<b>29</b>
<b>3 MÉTODO.....</b>	<b>35</b>
<b>3.1 Abordagem e procedimentos de coleta de dados.....</b>	<b>36</b>
<b>3.2 Coleta de dados.....</b>	<b>36</b>
<b>3.3 Perfil dos participantes.....</b>	<b>37</b>
<b>3.4 Análise e interpretação dos resultados.....</b>	<b>38</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>41</b>
<b>4.1 Avanços observados com a implantação do TCO na PMCE.....</b>	<b>42</b>
<b>4.2 Desafios à consolidação do TCO na PMCE.....</b>	<b>43</b>
<b>4.3 Impactos da implantação do TCO na PMCE.....</b>	<b>44</b>
<b>4.4 Propostas para aprimorar a implantação do TCO na PMCE.....</b>	<b>46</b>
<b>4.5 Efeitos na imagem institucional da PMCE .....</b>	<b>47</b>
<b>4.5.1 Valorização profissional e identidade institucional.....</b>	<b>47</b>
<b>4.5.2 Relação com a sociedade e percepção pública.....</b>	<b>48</b>
<b>4.5.3 Implicações a longo prazo.....</b>	<b>48</b>
<b>4.6 Matriz SWOT da implantação do TCO na PMCE.....</b>	<b>49</b>
<b>4.7 Limitações do estudo e agendas futuras .....</b>	<b>51</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A segurança pública brasileira convive com desafios históricos, como a fragmentação do modelo policial e a morosidade na persecução penal. Nesse cenário, o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), instituído pela Lei nº 9.099/1995, surge como uma alternativa de desburocratização, permitindo o registro direto de infrações de menor potencial ofensivo (IMPOs) sem a necessidade de inquérito formal. Inicialmente restrito à Polícia Civil, seu uso foi posteriormente estendido à Polícia Militar em diversos estados, incluindo o Ceará, com respaldo em normativas e decisões judiciais (Soares, 2020; Sampaio, 2024).

No Estado do Ceará, a Polícia Militar (PMCE) passou a implementar o TCO a partir de 2018, porém ainda em fase de implantação, buscando maior eficiência e alinhamento com o debate sobre o ciclo completo de polícia. A adoção do procedimento, no entanto, ainda enfrenta barreiras significativas, como resistências culturais dentro da corporação, deficiências na capacitação e tensões com outras instituições, especialmente a Polícia Civil (Coelho Júnior, 2003; Lima *et al.*, 2015; 2016). Apesar de avanços institucionais e tecnológicos promovidos pela PMCE, permanecem lacunas no entendimento sobre os reais impactos dessa política na prática policial.

Este estudo busca responder à seguinte pergunta: *Como a implementação do TCO pela Polícia Militar do Ceará impacta a eficiência operacional e quais são os principais desafios enfrentados?* O objetivo geral é analisar os avanços e entraves dessa prática, a partir de três objetivos específicos: (a) identificar benefícios operacionais percebidos; (b) mapear os principais obstáculos estruturais e culturais; e (c) propor estratégias de aprimoramento.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com coleta de dados realizada por meio de um formulário eletrônico disponibilizado no *Google Forms* e respondido por 11 policiais militares de diferentes regiões do Ceará. A análise baseia-se em teorias organizacionais, como a cultura organizacional (Schein, 2010) e o isomorfismo institucional (DiMaggio & Powell, 1991), além de marcos jurídicos. A estrutura do artigo compreende: Introdução, Fundamentação Teórica, Metodologia, Resultados e Discussão, e Considerações Finais. A pesquisa busca contribuir para o aprimoramento das práticas policiais e para o debate sobre modernização da segurança pública no Brasil.

## **2 BASES TEÓRICAS E CONTEXTO JURÍDICO DO TCO**

A implementação do TCO pela Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE) exige uma análise integrada que envolva tanto os fundamentos teóricos quanto o contexto jurídico-normativo que orienta a atuação das instituições de segurança pública no Brasil. A autorização para que as polícias militares lavrem o TCO insere-se no debate mais amplo sobre a modernização do sistema de segurança pública, o qual é historicamente marcado pela fragmentação institucional e pela divisão de atribuições entre as polícias civis e militares (Soares, 2020). O estudo de caso da PMCE oferece uma oportunidade ímpar para analisar como essas dinâmicas influenciam a eficiência operacional e os desafios institucionais do TCO.

Esta seção tem como objetivo examinar os fundamentos teóricos, normativos e jurisprudenciais que sustentam o TCO, abordando-o como um instrumento de modernização da segurança pública, com foco na experiência cearense. Utilizando uma abordagem interdisciplinar que combina as áreas do Direito, Sociologia, Administração Pública e Ciência Política, o texto busca contextualizar tanto os avanços operacionais quanto os desafios estruturais que o TCO impõe, especialmente no que se refere à sua implementação pela PMCE. A análise visa responder à questão central: Como a utilização do TCO impacta a eficiência operacional da PMCE?

Para isso, o estudo aborda o desenvolvimento jurídico do TCO, explorando sua trajetória jurisprudencial, as especificidades da implementação no Ceará e as discussões sobre o ciclo completo de polícia, conceitos que têm sido parte do debate sobre a evolução do modelo de segurança pública no país. Nesse cenário, é fundamental entender os avanços, as vantagens e os obstáculos que surgem com a implementação do TCO, não apenas dentro da PMCE, mas também no contexto mais amplo das forças de segurança pública no Brasil.

Embora o TCO represente um avanço significativo em termos de eficiência e modernização das práticas policiais, ele também provoca tensões relacionadas à distribuição de competências entre as instituições policiais, especialmente no que diz respeito à interface entre a Polícia Militar e a Polícia Civil. A comparação com experiências de outros estados, como a PRF e a PM de outros estados, enriquece a compreensão dos caminhos percorridos e dos limites dessa inovação, destacando o papel da PMCE na reconfiguração do sistema de justiça criminal no Ceará e, potencialmente, em

outras partes do Brasil.

## 2.1 Fundamentos teóricos da modernização policial no Brasil

A modernização das polícias brasileiras é um tema central nas políticas públicas de segurança, impulsionada por transformações sociais, exigências do Estado Democrático de Direito e pressões por maior eficiência e *accountability* (Siu, 2011). A adoção do TCO pela PMCE reflete esse movimento, exigindo uma ruptura com práticas tradicionais profundamente enraizadas na cultura policial. Sob a ótica organizacional, essa mudança vai além de ajustes técnicos, envolvendo dimensões culturais e simbólicas significativas (Schein, 2010).

De acordo com Schein (2010), a cultura organizacional, composta por valores, pressupostos compartilhados e artefatos, molda o comportamento institucional. Assim, a implementação do TCO pela PMCE requer uma redefinição do papel da Polícia Militar na persecução penal, demandando não apenas capacitação dos policiais, mas também um constante diálogo interinstitucional, alinhamento com princípios constitucionais e a promoção da dignidade da pessoa humana.

A complexidade desse processo se reflete na teoria institucional de DiMaggio e Powell (1991), que propõem o conceito de isomorfismo institucional — coercitivo, mimético e normativo — como elementos que impulsionam mudanças organizacionais em ambientes caracterizados por pressões externas e pela busca por legitimidade. A adesão da PMCE ao modelo do TCO pode ser vista como uma resposta a essas pressões, especialmente de natureza normativa e coercitiva, que advêm da Constituição Federal de 1988, das decisões dos tribunais superiores e das orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Estas diretrizes buscam promover um policiamento orientado por resultados, respeitando os direitos fundamentais e racionalizando o sistema de justiça criminal.

Contudo, a fragmentação do sistema de justiça criminal brasileiro, marcada pelas rivalidades entre as polícias civis e militares, dificulta a coordenação necessária para implementar reformas como o TCO (Lima *et al.*, 2015, p. 124). Essa fragmentação reflete as limitações do federalismo cooperativo brasileiro, onde a falta de articulação entre os entes federados compromete a eficácia das políticas públicas de segurança (Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2022, p. 6).

Além disso, as resistências culturais e estruturais amplificam esses desafios. A cultura organizacional das polícias brasileiras, caracterizada por hierarquias rígidas e rivalidades interinstitucionais, frequentemente enxerga o TCO como uma “*usurpação*” das funções tradicionalmente atribuídas à Polícia Civil (Coelho Júnior, 2003; Lima *et al.*, 2016, p. 59). Nesse contexto, Lima *et al.* (2016) observam que os Juizados Especiais Criminais (JECrim), base legal do TCO, geraram tensões semelhantes devido à percepção de perda de autoridade, especialmente entre os membros das diferentes corporações policiais (p. 59). A falta de capacitação adequada para a elaboração do TCO também compromete sua eficácia, reforçando as resistências internas à sua implementação (Lima *et al.*, 2015, p. 125).

Ferramentas de gestão estratégica, como a Análise de Stakeholders (Freeman, 1984) e a metodologia OCAI (*Organizational Culture Assessment Instrument*), podem ser úteis na mitigação dessas barreiras, alinhando expectativas e promovendo uma cultura organizacional orientada para resultados.

A autorização para que a Polícia Militar lavre o TCO em relação às infrações de menor potencial ofensivo transfere responsabilidades que anteriormente pertenciam exclusivamente à Polícia Civil. Inicialmente restrita às polícias civis, a possibilidade de sua aplicação pelas polícias militares foi legitimada por evoluções normativas e jurisprudenciais, como o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que ampliou a interpretação do termo “*autoridade policial*”. Decisões do Supremo Tribunal Federal também confirmaram a competência das polícias militares para lavrar o TCO (Soares, 2020). Normas estaduais, como o Provimento nº 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Ceará, bem como regulamentações internas da PMCE, também estabeleceram diretrizes para a prática no estado, contribuindo para a racionalização dos recursos e a desburocratização dos procedimentos.

Apesar dos avanços, a falta de regulamentação nacional específica ainda gera controvérsias quanto à competência para lavrar o TCO, resultando em disputas jurídicas e institucionais. Essas tensões refletem a repartição constitucional de competências entre os órgãos policiais, conforme o artigo 144 da Constituição Federal, e representam um desafio para a consolidação do TCO em todo o território nacional. A experiência cearense, iniciada em 2018, se destaca como um estudo de caso emblemático, ilustrando tanto os benefícios operacionais — como maior celeridade no atendimento ao cidadão — quanto os obstáculos, incluindo conflitos com a Polícia Civil e lacunas em capacitação.

A adoção do TCO também se relaciona com o debate sobre o ciclo completo de polícia, que propõe maior integração das funções policiais (Sampaio, 2024). Além das polícias militares, corporações como a Polícia Rodoviária Federal (PRF) têm adotado o TCO, expandindo a capacidade do Estado de formalizar infrações de menor potencial ofensivo. No entanto, resistências culturais e *deficit* de profissionalização, como apontam Santos (2014) e Ballesteros (2017), dificultam a adoção de práticas inovadoras, exigindo liderança estratégica e coordenação interinstitucional.

Dessa forma, a implementação do TCO pela PMCE deve ser analisada dentro de um processo mais amplo de modernização institucional, que envolve não apenas a introdução de novas tecnologias e procedimentos, mas, sobretudo, uma reconfiguração do papel da Polícia Militar na administração da justiça criminal. Trata-se de um esforço de mudança organizacional que demanda liderança comprometida, planejamento estratégico, diálogo interinstitucional e, acima de tudo, uma visão compartilhada de que a segurança pública é um bem coletivo, cuja gestão deve ser compatível com os valores democráticos e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Portanto, a implementação do TCO pela PMCE ocorre em um contexto de fragmentação institucional e resistência cultural, que podem ser compreendidos por meio das lentes da cultura organizacional e do isomorfismo institucional. A cultura organizacional das polícias brasileiras, caracterizada por hierarquias rígidas e rivalidades entre Polícia Militar e Polícia Civil, dificulta a aceitação do TCO, percebido como uma mudança disruptiva (Schein, 2010; Lima *et al.*, 2016). O isomorfismo institucional explica as tensões entre as pressões externas por modernização e as resistências internas, agravadas pela falta de coordenação e capacitação (DiMaggio & Powell, 1991; Lima *et al.*, 2015). Esses conceitos oferecem a base teórica necessária para analisar os desafios estruturais (como a falta de treinamento e conflitos interinstitucionais) e culturais (resistência policial) enfrentados pela PMCE, além dos impactos do TCO na eficiência operacional e na imagem institucional, que serão discutidos adiante.

## 2.2 Definição doutrinária e arcabouço legal do TCO

O TCO é um procedimento pré-processual instituído pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, com o intuito de registrar infrações penais de menor potencial ofensivo. Seu objetivo central é a simplificação do processo penal, sendo regido por princípios como

oralidade, informalidade, economia processual, celeridade e simplicidade (Brasil, 1995). Ao contrário do inquérito policial, o TCO não possui natureza investigativa ou inquisitorial. Ele é um registro circunstanciado do fato delituoso, incluindo as declarações do autor do fato e da vítima, quando possível. De acordo com Grinover, Fernandes e Gomes Filho (1999), o TCO pode ser descrito como um “*boletim de ocorrência mais detalhado*” (p. 118), especialmente relevante para os JECrim’s.

Para Damásio de Jesus (2010), o TCO representa um “*registro oficial da ocorrência, conciso, porém circunstanciado*”, no qual a tipificação exata do delito não é necessariamente exigida, desde que seja plausível a caracterização de uma infração penal. Por sua simplicidade técnica, Damásio de Jesus (2013) argumenta que o TCO pode ser lavrado por outros agentes de segurança pública, além da Polícia Civil, desde que devidamente capacitados. Burille (2008) também defende essa perspectiva, associando o TCO a um boletim de ocorrência detalhado e justificando sua elaboração pela Polícia Militar como uma extensão lógica das funções de policiamento ostensivo.

Contudo, outros doutrinadores, como Távora e Alencar (2019), defendem que a lavratura do TCO é uma atividade de apuração de infração penal, sendo, portanto, de competência exclusiva da autoridade policial judiciária, conforme disposto no artigo 144, § 4º, da Constituição Federal. Eles argumentam que o TCO, por subsidiar transações penais ou até denúncias, exige elementos mínimos de prova, os quais, em sua visão, só podem ser produzidos por uma autoridade legalmente investida de tal competência. Rosa e Khaled Júnior (s.d.) também consideram o TCO como uma forma simplificada de investigação criminal, cuja elaboração deve ser restrita à Polícia Civil, uma vez que a Polícia Militar exerce funções eminentemente preventivas e ostensivas.

Medeiros e Figueira (2024) sintetizam essas divergências, observando que a metáfora “cada um no seu quadrado” ilustra a busca por equilíbrio entre o respeito às atribuições institucionais estabelecidas pela Constituição e a necessidade de maior eficiência e celeridade no atendimento de infrações de menor gravidade.

Dentro desse debate, o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e reiterado no artigo 144, § 7º, tem sido utilizado como justificativa para a atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, especialmente após a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Brasil, 2018b). O SUSP promove a cooperação entre as Polícias Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal e as guardas municipais, com o objetivo de superar a fragmentação das

políticas de segurança pública, favorecendo uma abordagem mais colaborativa.

Ademais, a Lei nº 13.603, de 9 de janeiro de 2018, reforçou a simplicidade como princípio nos procedimentos dos Juizados Especiais Criminais, destacando o papel do TCO na racionalização do sistema penal (Brasil, 2018a). Essa normatização reconhece que procedimentos formais são desproporcionais para condutas de menor gravidade e que soluções alternativas, como a transação penal, devem ser incentivadas (Silva, Costa & Morais, 2022, p. 119).

Assim, a consolidação normativa do TCO reflete um movimento do legislador em equilibrar legalidade e pragmatismo, considerando valores como eficiência, celeridade e integração institucional como fundamentais para a modernização da justiça criminal. O debate sobre a competência para sua lavratura ilustra a necessidade de uma interpretação sistemática e finalística das normas constitucionais e infraconstitucionais, com o objetivo de efetivar direitos fundamentais e aprimorar a prestação jurisdicional no âmbito penal.

### **2.3 Evolução jurisprudencial do TCO e experiências estaduais**

A evolução jurisprudencial acerca da lavratura do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) pelas Polícias Militares tem sido marcada por um processo de flexibilização e amadurecimento interpretativo por parte das Cortes Superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF). Inicialmente, predominava uma visão restritiva que limitava a confecção do TCO às atribuições exclusivas da polícia judiciária. Entretanto, esse entendimento foi progressivamente superado, consolidando-se uma perspectiva mais pragmática, compatível com a dinâmica da segurança pública.

A discussão ganhou notoriedade com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.614/PR, julgada em 2007, na qual o STF declarou inconstitucional um decreto estadual do Paraná que autorizava subtenentes e sargentos da Polícia Militar a lavrar TCOs em locais onde não havia delegados de carreira. Apesar da decisão, o Tribunal não afirmou que essa atribuição era privativa da polícia judiciária, limitando-se a apontar a inadequação da norma no contexto analisado. No ano seguinte, na ADI nº 2.862-6/SP, o STF, ainda que não tenha conhecido da ação, sinalizou que a possibilidade de policiais militares lavrarem TCOs não contrariava, de forma evidente, a legislação federal.

A questão foi novamente debatida no Recurso Extraordinário nº 702.617/AM, em 2013, quando a Primeira Turma do STF manteve decisão do Tribunal de Justiça do

Amazonas que considerava inconstitucional norma estadual que atribuía essa competência à Polícia Militar. No entanto, essa visão restritiva foi sendo superada por novos precedentes, culminando em um verdadeiro *overruling* jurisprudencial.

Um importante precedente nesse processo foi a Reclamação nº 6.612/SE, julgada em 2009, na qual o STF rejeitou a tese de exclusividade da polícia judiciária para a investigação criminal, admitindo a lavratura de TCOs pela Polícia Militar, que, assim, passaram a ser aceitos pelos Juizados Especiais Criminais de Sergipe. A guinada mais expressiva, contudo, ocorreu em 2022, com o julgamento da ADI nº 5.637/MG. Nessa decisão, o STF declarou constitucional dispositivo da Lei Estadual nº 22.257/2016 de Minas Gerais, que autorizava a Polícia Militar a lavrar TCOs, com base na competência concorrente dos estados para legislar sobre procedimentos administrativos.

Esse movimento jurisprudencial culminou, em 2023, nas ADIs nº 6.245 e 6.264/DF, por meio das quais o STF validou o Decreto Federal nº 10.073, de 18 de outubro de 2019 (posteriormente revogado pelo Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e substituído pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023), reconhecendo à Polícia Rodoviária Federal (PRF) a competência para lavrar TCOs em crimes federais de menor potencial ofensivo cometidos em rodovias. Tais decisões consolidaram o entendimento de que o TCO não possui natureza investigativa e, portanto, pode ser confeccionado não apenas pela polícia judiciária, mas também por polícias administrativas, como as Polícias Militares e a PRF.

Paralelamente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também contribuiu para a legitimação da prática. Já em 1998, no julgamento do Habeas Corpus nº 7.199/PR, a Corte reconheceu a legalidade da lavratura de TCO por policiais militares, desde que houvesse respaldo normativo. Esse entendimento reforçou a compatibilidade da medida com os princípios da eficiência e da celeridade processual, sobretudo em localidades onde há *deficit* de efetivo da Polícia Civil ou ausência de delegacias plantonistas.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acompanhou a mudança de paradigma, emitindo normativas que conferem legitimidade à atuação das Polícias Militares, da PRF e até mesmo de agentes de trânsito na lavratura de TCOs. A Resolução nº 67/2009 e o Procedimento de Controle Administrativo nº 0008430-38.2018/2020 consolidaram esse entendimento ao adotar uma interpretação ampliada do conceito de “autoridade policial”, conforme previsto na Lei nº 9.099 (1995).

Mais recentemente, em 2024, a Federação Nacional de Entidades de Oficiais

Militares Estaduais (FENEME) apresentou ao CNJ o Pedido de Providências nº 0004092-11.2024.2.00.0000, com o objetivo de uniformizar a atuação das Polícias Militares na lavratura de TCOs em situações como o porte de pequenas quantidades de maconha. A iniciativa teve como pano de fundo as teses fixadas pelo STF no julgamento do RE 635.659/SP (Tema 506 RG, publicado em 02 de agosto de 2024 no Informativo 1143/STF), que estabeleceu parâmetros para distinguir infrações administrativas de ilícitos penais em casos de posse de drogas para consumo pessoal.

Em resposta ao pedido da FENEME, a Corregedoria Nacional de Justiça determinou, ainda em agosto de 2024, que o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) elaborasse um parecer sobre a atuação das Polícias Militares nesses casos, com prazo até setembro do mesmo ano, o qual, até esta data, não foi tornado público.

Em suma, a evolução jurisprudencial sobre a lavratura do TCO pelas Polícias Militares revela uma trajetória de adaptação à realidade da segurança pública brasileira, marcada pela superação de entendimentos mais rígidos e pela consolidação de uma prática voltada à celeridade e à eficiência na apuração de infrações de menor potencial ofensivo. Essa reconfiguração interpretativa representa não apenas uma ampliação da atuação policial, mas também um alinhamento com os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, refletindo o esforço contínuo de aprimoramento dos mecanismos institucionais de resposta às demandas da sociedade.

## **2.4 Avanços nacionais e experiências estaduais na lavratura do TCO pelas Polícias Militares**

O Termo Circunstaciado de Ocorrência representa instrumento jurídico-processual fundamental na persecução penal de infrações penais de menor potencial ofensivo, conforme disciplinado pela Lei nº 9.099 (1995). Sua função primordial consiste na substituição do inquérito policial em delitos cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, nos termos do art. 61 da referida lei, promovendo maior celeridade, economia processual e racionalização da atividade estatal. Tradicionalmente, a lavratura do TCO é atribuída à autoridade policial civil, sob o argumento de que essa é a interpretação literal do art. 69 da Lei nº 9.099 (1995). No entanto, como comentado anteriormente, o entendimento jurisprudencial e doutrinário vem evoluindo para admitir a possibilidade de sua lavratura

por outras autoridades públicas, especialmente policiais militares.

A discussão nacional sobre essa temática ganhou visibilidade a partir da publicação da chamada “*Carta de Cuiabá*”, documento resultante do XVII Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União [CNCMPG], 1999). Nela, os membros do Ministério Público reconheceram a viabilidade da lavratura do TCO por policiais militares, sobretudo em razão da interpretação sistemática e teleológica do art. 144 da Constituição Federal de 1988, que confere às Polícias Militares o exercício do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

A citada carta destaca, ainda, que a expressão “*autoridade policial*” utilizada no art. 69 da Lei nº 9.099 (1995) deve ser compreendida de forma ampliada, em consonância com os princípios da informalidade, economia processual e celeridade previstos nos arts. 2º e 62 da referida norma federal, buscando, dessa forma, assegurar uma resposta estatal mais ágil e eficiente, sem prejuízo à legalidade ou à divisão de competências prevista no artigo 144 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A legitimidade da atuação da Polícia Militar na lavratura do TCO também encontra respaldo na doutrina majoritária, que aponta a inexistência de reserva de jurisdição para tal atividade. Para Sampaio (2024), a lavratura do TCO constitui mera formalização administrativa do registro do fato delituoso, não implicando a instauração de procedimento investigatório complexo nem o exercício de atribuições típicas da polícia judiciária, razão pela qual pode ser validamente realizada por policiais militares, desde que observadas as garantias legais e constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Na seara infraconstitucional, a tendência de reconhecimento da lavratura do TCO pela Polícia Militar tem se consolidado através de normatizações específicas. A Nota Técnica nº 01/2016, elaborada pelo Gabinete Integrado dos Profissionais de Segurança Pública e do Ministério Público, reconheceu expressamente a possibilidade de lavratura do TCO por policiais militares diretamente no local da ocorrência, especialmente em casos de flagrante delito, desde que observados os direitos fundamentais do investigado e garantida a posterior remessa ao Ministério Público.

O referido documento destaca que essa medida contribui para evitar a revitimização das partes, reduz o tempo de espera nos procedimentos e desafoga as delegacias de polícia, otimizando os recursos públicos, além de ser uma que promove a cidadania. Assim, tal prática facilita o acesso imediato à Justiça e reduz os entraves burocráticos associados ao

deslocamento de vítimas e infratores até delegacias, priorizando tanto a eficiência operacional quanto a comodidade das partes envolvidas (Gabinete Integrado, 2016).

No plano legislativo, diversos projetos de lei foram apresentados no Congresso Nacional com o objetivo de regulamentar a atuação da Polícia Militar na lavratura do TCO. Dentre eles, destaca-se o Projeto de Lei nº 2.791/2015, que propõe a unificação dos registros e a integração dos órgãos policiais na elaboração de boletins de ocorrência para crimes de menor potencial ofensivo.

Outro exemplo relevante é o PL nº 1.004/2019, apensado ao PL n.º 8.045/2010, que propõe que policiais militares possam lavrar TCOs, autos de prisão em flagrante e autos de apreensão infracional, promovendo alterações na Lei n.º 9.099 (1995) e no Código de Processo Penal, com o objetivo de aliviar a sobrecarga das Polícias Civis, permitindo que estas se concentrem em investigações de maior complexidade (Câmara dos Deputados, 2019).

O PL nº 2.669/2021, por sua vez, amplia ainda mais o rol de agentes públicos autorizados a lavrar o termo, estendendo essa atribuição também às guardas municipais e aos policiais penais, com o envio direto dos TCOs ao Juizado Especial Criminal, mediante modificações na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e na Lei nº 9.099 (1995) (Câmara dos Deputados, 2022), reforçando a lógica de desjudicialização e descentralização da persecução penal.

Além do suporte legislativo e jurisprudencial, normativas federais e estaduais têm consolidado o arcabouço jurídico do TCO, refletindo sua adaptação às particularidades regionais e nacionais. Em nível federal, o Decreto nº 11.348 (2023), em seu artigo 58, inciso XII, ratificou a competência da Polícia Rodoviária Federal (PRF) para lavrar TCOs em crimes federais de menor potencial ofensivo, o que também vem ocorrendo em muitos estados brasileiros, pois, a despeito da ausência de uma regulamentação federal uniforme, diversos estados já adotaram normativas específicas que autorizam a lavratura do TCO pela Polícia Militar, em consonância com o princípio da competência legislativa concorrente para legislar sobre procedimentos em matéria processual (Constituição Federal, art. 24, XI).

De acordo com dados atualizados da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (2024), mais de 70% das unidades da federação já implementaram, em alguma medida, a prática do TCO pela polícia militar, mediante decretos, portarias, resoluções, convênios ou termos de cooperação institucional.

Nessa linha, os Estados de Santa Catarina e Minas Gerais destacam-se como pioneiros na implementação da medida. Em Santa Catarina, o Provimento nº 04/1999 do Tribunal de Justiça legitimou a lavratura do TCO pela Polícia Militar, com base na interpretação do art. 144 da CF/88 e da Lei nº 9.099 (1995) (Marinho *et al.*, 2018, p. 13; Tribunal de Justiça de Santa Catarina [TJSC], 1999).

Em Minas Gerais, a Lei Estadual nº 22.257/2016 conferiu expressamente essa atribuição à Polícia Militar, sendo sua constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 5.637/MG (Rel. Min. Alexandre de Moraes), que assentou a compatibilidade da norma estadual com o ordenamento constitucional e infraconstitucional vigente (Supremo Tribunal Federal [STF], 2022).

No Rio Grande do Sul, a lavratura do TCO pela Brigada Militar foi normatizada por meio do Termo de Cooperação nº 03/2001, celebrado entre o Governo do Estado, a Polícia Civil e o Ministério Público Estadual, e pela Portaria nº 172/2000 da Secretaria da Justiça e da Segurança (Rio Grande do Sul, 2001). Essa prática foi posteriormente respaldada pelo Tribunal de Justiça do Estado em 2007, ao interpretar o termo “*autoridade policial*” de forma ampla, incluindo outros agentes de segurança pública (Marinho *et al.*, 2018, p. 14).

No Ceará, o Provimento nº 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça autorizou a lavratura do TCO pelos policiais militares, medida posteriormente ampliada para todo o estado em 2024, em alinhamento com o Plano Estadual de Modernização da Segurança Pública. O Estado do Maranhão também inovou ao permitir, por meio da Resolução TRE-MA nº 10.272/2024, a lavratura do TCO por policiais militares em casos de infrações penais eleitorais de menor potencial ofensivo (Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão [TRE-MA], 2024).

Outros estados também avançaram na mesma direção. No Paraná, o Provimento nº 34/2000 do Tribunal de Justiça autorizou tanto autoridades civis quanto militares a lavrarem TCOs, denominados localmente de Termo Circunstaciado de Infração Penal (TCIP), com comunicação imediata ao Juizado Especial (Polícia Militar do Paraná, 2018). Em São Paulo, os Provimentos nº 758/01 e nº 806/03 do Conselho Superior da Magistratura reconheceram essa atribuição à Polícia Militar, desde que o documento fosse assinado por um oficial. No Mato Grosso do Sul, a Instrução nº 05/2004 do Tribunal de Justiça interpretou a expressão “*autoridade policial*” de forma abrangente, incluindo agentes de segurança pública civis e militares (Marinho *et al.*, 2018, p. 14).

Em Alagoas, o Provimento n.º 13/2007 do Tribunal de Justiça permitiu a recepção de TCOs elaborados por policiais militares e rodoviários federais, embora essa prática tenha sido posteriormente suspensa após a revogação do provimento (Marques *et al.*, 2024). Em Sergipe, o Provimento n.º 13/2008 do TJSE possibilitou a lavratura do TCO pela Polícia Militar, com preferência por oficiais com formação jurídica. Em Goiás, o Provimento n.º 18/2015 da Corregedoria-Geral do TJGO estendeu a autorização aos policiais militares e rodoviários federais (Tribunal de Justiça de Goiás [TJGO], 2015).

Em Pernambuco, o Provimento n.º 23/2015 do TJPE, consolidado pela Resolução n.º 432/2020, estendeu a competência para a lavratura do TCO a policiais militares, rodoviários e ferroviários federais, embora sua implementação ainda enfrente obstáculos práticos (Associação dos Oficiais Militares Estaduais de Pernambuco, 2020; Guerra, 2024). No Rio Grande do Norte, os Provimentos n.º 144/2016, 174/2017 e 220/2020 do TJRN autorizaram magistrados de primeira instância a reconhecerem os TCOs lavrados por diversos órgãos policiais, com destaque para a Polícia Militar (Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, s.d.; Marinho *et al.*, 2018, pp. 14–15).

Outros estados também adotaram normativas próprias, variando em relação à amplitude da autorização, à obrigatoriedade de qualificação técnica prévia dos agentes e ao grau de integração com os sistemas do Poder Judiciário e do Ministério Público. Essas experiências estaduais demonstram que a lavratura do TCO pelas Polícias Militares vem se firmando como prática legítima, funcional e alinhada aos princípios da eficiência administrativa, economicidade e proteção da dignidade humana. A prática atende não apenas aos anseios por uma justiça mais célere e acessível, mas também aos imperativos constitucionais de racionalização da administração pública e ampliação do acesso à justiça (CF/88, art. 5º, XXXV; art. 37, *caput*).

Apesar dos avanços, persistem desafios relevantes, como a resistência institucional de parte da Polícia Civil, a ausência de regulamentação nacional padronizada e a necessidade de capacitação contínua dos policiais militares para garantir a adequada formalização dos procedimentos. Nesse sentido, Sampaio (2024) também observa que a consolidação do TCO lavrado pela PM depende da superação de concepções corporativistas e da promoção de um modelo integrado de segurança pública, pautado no interesse coletivo e na valorização das boas práticas administrativas.

O panorama nacional revela uma tendência de ampliação da competência das

Polícias Militares na lavratura do TCO, amparada pela competência legislativa concorrente dos estados e pelo princípio da eficiência consagrado na CF/88. A diferenciação entre o caráter administrativo do TCO e a natureza investigativa do inquérito policial é um dos principais argumentos para sua execução fora da polícia judiciária. Dado que, frequentemente, as Polícias Militares são as primeiras — e, em muitos casos, as únicas — a atenderem ocorrências de menor potencial ofensivo, sua atuação nesse processo contribui para a redução da burocracia, otimização dos recursos e melhoria do atendimento ao cidadão.

Entretanto, a ausência de uniformidade entre os estados e as resistências institucionais por parte das Polícias Civis, que alegam possível usurpação de função, evidenciam a necessidade de uma regulamentação nacional mais clara e abrangente. Sampaio (2024, p. 145) observa que a plena efetivação do TCO demanda regulamentações locais detalhadas e adequada capacitação técnico-jurídica dos policiais militares, a fim de evitar erros de tipificação penal e vícios processuais. Dessa forma, a carência de padronização em âmbito nacional continua sendo um desafio, exigindo esforços regulatórios contínuos.

Em síntese, a evolução normativa do TCO aponta para sua consolidação como um instrumento fundamental na desburocratização da justiça criminal e na promoção da eficiência da segurança pública no Brasil. Sua sólida base legal e crescente aceitação jurisprudencial confirmam sua importância na redução de deslocamentos, no desafogamento das delegacias e na melhoria da resposta estatal às infrações de menor potencial ofensivo (Sampaio, 2024, p. 94), consolidando, assim, sua relevância no sistema jurídico brasileiro.

Conclui-se, assim, que a lavratura do TCO pelas Polícias Militares representa evolução normativa, prática e institucional do sistema de justiça criminal brasileiro. Sua consolidação requer, contudo, maior uniformização legal, investimentos em formação continuada dos agentes envolvidos e articulação interinstitucional entre os entes do sistema de segurança pública e justiça criminal.

## **2.5 Evolução e implementação do TCO na Polícia Militar do Ceará**

Conforme abordado na subseção anterior, a Polícia Militar de Santa Catarina foi a primeira corporação no Brasil a adotar a lavratura do TCO, iniciativa iniciada em 1999,

poucos anos após a promulgação da Lei nº 9.099 (1995). Contudo, sua consolidação ocorreu apenas em 2007, com a publicação da Nota de Instrução nº 05 pelo Comando-Geral da PMSC (Barros & Santos, 2024).

No âmbito da Polícia Militar do Ceará, esse avanço normativo e institucional só viria a se concretizar quase duas décadas depois, em 2018, a partir do Provimento nº 03/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Esse normativo autorizou os juízos criminais a receber TCOs lavrados por policiais militares e rodoviários federais, desde que previamente encaminhados à autoridade policial civil para registro, conhecimento e homologação (Ceará, 2018b). Ainda em 2018, o Provimento nº 08/2018 ampliou essa permissão aos escrivães e inspetores da Polícia Civil, consolidando a possibilidade de lavratura do TCO por outros agentes, além dos delegados (Ceará, 2018b; Instituto Brasileiro de Segurança Pública [IBSP], 2018; Diário do Nordeste, 2018).

À época da edição do primeiro provimento, o então corregedor-geral da Justiça do Ceará, desembargador Francisco Darival Beserra Primo, ressaltou que a participação dos policiais militares e rodoviários federais representaria um avanço na desburocratização do procedimento, garantindo maior celeridade na formalização dos TCOs enviados ao Judiciário (Ceará, 2018a). De fato, conforme registrado pela imprensa local, a PMCE já vinha lavrando TCOs em municípios do interior do estado desde aquele ano, especialmente em localidades sem a presença de delegacias plantonistas, como Barroquinha, Chaval e Santa Quitéria (Diário do Nordeste, 2020).

Nesse mesmo contexto, a Portaria nº 085/2018-GC, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 082 da PMCE, instituiu a primeira Comissão Gestora para a Implantação do TCO na corporação. Essa comissão ficou encarregada de avaliar a viabilidade de protocolos e metodologias de registro voltadas ao aperfeiçoamento e à ampliação da prática (Ceará, 2018). Como resultado dos trabalhos, foi elaborada a Diretriz de Procedimento Permanente nº 001/2018/QCG, que introduziu o “*Manual de Lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência*” da PMCE (Marinho *et al.*, 2018).

O mencionado documento estruturou o fluxo institucional do procedimento, reafirmando sua legalidade com base na Lei nº 9.099 (1995), no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), na “*Carta de Cuiabá*” (1999) e no posicionamento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que reconhecem a importância da atuação da Polícia Militar na lavratura do TCO como medida eficaz no enfrentamento da criminalidade (Marinho *et al.*, 2018).

Seis anos após essas primeiras iniciativas, a PMCE publicou, em 19 de agosto de 2024, a Portaria nº 124/2024-GC, no Boletim do Comando-Geral nº 155, instituindo nova Comissão para Organização, Planejamento e Coordenação das Atividades Necessárias à Implantação do TCO. Composta por 13 policiais, sendo 11 oficiais e 2 praças, essa comissão assumiu a responsabilidade de coordenar a implementação do TCO e do Boletim de Ocorrência Eletrônico (Ceará, 2024). Como parte das atividades, em novembro de 2024, o grupo realizou visitas técnicas às Polícias Militares do Piauí, Santa Catarina e Goiás, com o objetivo de trocar experiências e incorporar boas práticas operacionais e tecnológicas (Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará [SSPDS-CE], 2024).

Um dos marcos recentes dessa evolução foi a publicação da Portaria nº 199/2024-GC, constante no Boletim do Comando-Geral nº 246, de 30 de dezembro de 2024, que instituiu as “*Normas Gerais para Lavratura e Tramitação do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) no âmbito da Polícia Militar do Ceará*”. O artigo 1º da norma define como principal objetivo a sistematização da lavratura do TCO, estabelecendo as competências dos policiais, os fluxos de tramitação, bem como os procedimentos de custódia e apreensão de objetos (Ceará, 2024).

Na mesma data, teve início a elaboração de TCOs diretamente nos locais das infrações na capital, Fortaleza, com o Batalhão de Polícia de Meio Ambiente (BPMA) como unidade piloto. A medida visa otimizar recursos, agilizar o atendimento a infrações de menor potencial ofensivo e reduzir os deslocamentos a delegacias, possibilitando maior disponibilidade de viaturas para o patrulhamento ostensivo, conforme determina o art. 144, § 5º da Constituição Federal de 1988 (Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social [SSPDS-CE] 2024).

O projeto atual é sustentado por modernas tecnologias embarcadas nas viaturas, como *tablets* e *smartphones*, que permitem a lavratura imediata do TCO no local da ocorrência, com envio digital às partes envolvidas e ao Poder Judiciário, garantindo celeridade, transparência e eficiência. De acordo com a SSPDS-CE (2024), cada lavratura leva cerca de 20 minutos, promovendo maior presença policial nas ruas. Embora ainda não plenamente institucionalizado em todo o estado, o modelo adotado projeta a PMCE para integrar, em breve, o rol das polícias militares que já consolidaram o uso do TCO como instrumento legítimo e eficaz na persecução penal de menor potencial ofensivo.

## **2.6 O TCO como vetor do Ciclo Completo de Polícia: caminho para a integração entre a polícia ostensiva e a polícia judiciária**

A análise do TCO, no contexto de sua progressiva consolidação nacional, conduz a uma reflexão mais ampla sobre os limites e possibilidades estruturais do modelo policial vigente no Brasil. A discussão acerca do chamado ciclo completo de polícia, nesse sentido, configura-se como um desdobramento lógico e progressivo das iniciativas institucionais que buscam modernizar e tornar mais eficiente, racional e capilar a atuação das forças de segurança pública, especialmente diante de infrações de menor potencial ofensivo — cuja natureza, em regra, dispensa procedimentos excessivamente burocráticos e demorados.

O ciclo completo de polícia consiste em um modelo organizacional no qual uma única instituição desempenha todas as fases da atividade policial: desde o policiamento ostensivo e a repressão imediata até a investigação criminal e o encaminhamento da ocorrência ao sistema de justiça (Saporì, 2016). Essa lógica é adotada em diversos países, como Estados Unidos, França, Alemanha e Uruguai, onde as forças policiais, embora distribuídas em departamentos especializados — como o setor fardado de prevenção e o setor investigativo — estão todas subordinadas a uma mesma autoridade institucional (Saporì, 2016, p. 50).

No Brasil, contudo, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um modelo bipartido de segurança pública. Conforme o artigo 144, às Polícias Militares incumbe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública (§ 5º), enquanto às Polícias Civis compete a função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, salvo as de natureza militar (§ 4º) (Senado Federal, 2024). Nesse arranjo, o TCO emerge como um instrumento que desafia a rigidez dessa separação, ao permitir que agentes da segurança pública, como a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e as Polícias Militares (PMs), realizem o registro de ocorrências sem necessidade de abertura de inquérito formal. A própria PRF teve suas atribuições ampliadas pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019, que autorizou a lavratura de TCOs nas rodovias federais — entendimento posteriormente reconhecido e consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2023 (Sampaio, 2024, p. 83).

Essa fragmentação, historicamente influenciada pela herança do regime militar (1964-1985), é alvo de críticas por gerar ineficiência nos serviços prestados e disputas institucionais que pouco agregam no combate à criminalidade. Nessa linha, Saporì (2016)

observa que a separação entre polícia ostensiva e polícia investigativa provoca descoordenação e atrasos na resposta estatal, prejudicando a efetividade da segurança pública (p. 51), especialmente frente ao crescente nível de organização dos criminosos. Silva (2024) corrobora essa visão ao apontar que a necessidade de repassar ocorrências das Polícias Militares e da PRF para as Polícias Civis resulta na perda de informações cruciais, devido a falhas de memória de testemunhas e policiais (p. 2).

Melo Neto (2019) reforça essa crítica ao afirmar que, entre os inúmeros modelos existentes no mundo—seja a unificação, a coexistência entre instituições policiais com regimes militares e civis, a divisão territorial, ou a jurisdição por competência—nenhum deles segmenta as atividades policiais administrativas e judiciárias como ocorre no Brasil. Ele destaca que essa estrutura fragmentada não reflete um interesse genuíno em melhor servir a sociedade, mas sim um cenário de conflitos institucionais e políticos que acabam por prejudicar a população. O autor argumenta que há diversas soluções possíveis e viáveis, citando como exemplo o modelo alemão, que, apesar de seus desafios, apresenta uma cooperação federativa eficiente, com objetivos claros de aprimoramento e modernização das forças policiais, alinhados aos conceitos de polícia democrática e meios eficazes de atuação.

Sampaio (2024), baseado em sua experiência na PRF em Feira de Santana/BA entre 2018 e 2021, acrescenta que o tempo médio para conduzir um infrator até uma delegacia para lavratura de um Auto de Prisão em Flagrante (APF) pode chegar, em média, a seis horas, a depender das distâncias a serem percorridas e da burocracia que envolve o procedimento, enquanto a lavratura de um TCO no local dura aproximadamente 40 minutos. Sendo assim, percebe-se que esse tempo excessivo impacta diretamente a presença policial nas rodovias federais, comprometendo a fiscalização e a prevenção de delitos (p. 84). Essa situação contraria o princípio da eficiência previsto na Lei nº 13.675 (2018), que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e que busca promover uma resposta integrada e célere por parte do Estado (Câmara dos Deputados, 2024, art. 4º).

Diante disso, a implementação do ciclo completo de polícia apresenta-se como medida necessária à modernização do sistema de segurança pública no Brasil. Oliveira (2023) classifica essa proposta como “*viável, promissora e coerente ao dever de eficiência*”, apontando sua capacidade de otimizar recursos, reduzir custos e melhorar os índices de resolução de delitos (p. 54). Soares (2020) enfatiza que a separação funcional entre PM e PC compromete a celeridade e a economia processual, princípios norteadores

do Juizado Especial Criminal (p. 159). Complementando esse raciocínio, Sampaio (2024) relata que, entre 2018 e 2021, a lavratura de TCOs pela PRF evitou 725 deslocamentos desnecessários para delegacias, economizando 151 dias de trabalho de dois policiais (p. 82), além de favorecer um tratamento mais digno e menos estigmatizante aos infratores (p. 85).

As experiências internacionais reforçam a viabilidade do ciclo completo. Nos Estados Unidos, departamentos policiais locais integram patrulhamento e investigação, aumentando os índices de elucidação criminal (Saporì, 2016, p. 53). Na França, a Polícia Nacional e a *Gendarmerie* atuam sob uma estrutura de comando unificada (Trevisanuto, 2018). O Uruguai também adota o modelo, permitindo que uma única força combine funções preventivas e investigativas.

A Alemanha, por sua vez, oferece um exemplo interessante no campo da segurança pública. O país possui três grandes estruturas policiais em nível federal: a *Bundespolizei* (Polícia Federal), que cuida da segurança de fronteiras e ferrovias; o *Bundeskriminalamt* (BKA – Departamento Federal de Polícia Criminal), uma agência de investigações semelhante ao FBI americano; e o *Bundesamt für Verfassungsschutz* (Departamento Federal de Proteção da Constituição), voltado à inteligência e proteção do Estado.

Além disso, as dezesseis polícias estaduais alemãs (*Landespolizei*) operam com um modelo de ciclo completo, unindo policiamento ostensivo e investigação numa mesma organização. Esse sistema permite maior fluidez nas investigações e rapidez na repressão ao crime, reduzindo as lacunas entre prevenção e apuração criminal. Cada força policial atua dentro de sua esfera específica, sem centralizar todas as funções em um único órgão. Assim, o modelo alemão chama atenção pela descentralização, que dá autonomia às polícias estaduais enquanto mantém a integração com as demais forças de segurança do país (Brasil, 2016; Henz, 2018; Melo Neto, 2019).

No Brasil, a PRF, além de diversas corporações policiais militares, constitui um exemplo emblemático de aproximação ao modelo de ciclo completo de polícia. A instituição passou a lavrar TCO's diretamente no local das infrações de menor potencial ofensivo, promovendo ganhos significativos em termos operacionais. Entre 2018 e 2021, a PRF economizou cerca de 151 dias de trabalho com a lavratura de 725 TCOs, evitando deslocamentos que, em casos de Auto de Prisão em Flagrante, poderiam demandar até seis horas (Sampaio, 2024, p. 82). Ainda que essa atuação esbarre na falta de integração plena com as Polícias Civis e Militares, evidencia-se o potencial do TCO como ferramenta de

desburocratização, eficiência e agilidade na atuação policial (Sampaio, 2024, p. 83).

No mesmo sentido, a experiência da Polícia Militar do Ceará apresenta avanços mais consistentes rumo à integração entre as funções ostensiva e judiciária. A lavratura de TCOs por policiais militares cearenses diretamente no local da ocorrência, com apoio de tecnologias móveis embarcadas nas viaturas e envio digital ao Poder Judiciário, aproxima-se do modelo francês de comando unificado. Ainda que persistam barreiras institucionais decorrentes da segmentação entre as corporações policiais, a atuação da PMCE sinaliza a viabilidade de um novo paradigma de segurança pública, mais célere, integrado e funcional.

O TCO, nesse contexto, assume papel estratégico como vetor da aproximação ao ciclo completo de polícia por permitir o registro imediato de infrações de menor complexidade, reduzindo a dependência da polícia judiciária, desafogando as delegacias e proporcionando maior presença das forças ostensivas nas ruas (Soares, 2020, p. 166). Nessa esteira, Saporí (2016) ressalta que a lavratura do TCO por forças ostensivas fortalece a integração operacional (p. 53), enquanto Soares (2020) destaca a economia logística gerada (p. 161). Sampaio (2024), por sua vez, sublinha os impactos positivos do instrumento na dignidade dos envolvidos e na eficiência da resposta estatal (p. 84), enfatizando também o potencial das novas tecnologias — como *drones* e sistemas de análise de *big data* — para amplificar esses resultados (Sampaio, 2024, p. 79).

Do ponto de vista teórico e normativo, o TCO representa um marco na transição de modelos burocratizados e fragmentados para procedimentos simplificados, céleres e orientados por resultados. Previstos na Lei nº 9.099 (1995) como mecanismo de desburocratização do sistema de justiça criminal, os TCOs visam conferir maior protagonismo aos órgãos de segurança pública no tratamento das infrações de menor potencial ofensivo. A evolução jurisprudencial, especialmente no âmbito do STF, bem como os posicionamentos favoráveis do CNJ, têm conferido respaldo jurídico à lavratura do TCO por policiais militares, afastando interpretações restritivas que a vinculavam exclusivamente à polícia judiciária.

Os benefícios operacionais decorrentes da adoção do TCO — como a economia de recursos, a diminuição do tempo de resposta estatal, a racionalização dos fluxos administrativos e o fortalecimento da atuação ostensiva — reforçam sua importância como ponte para o ciclo completo de polícia. A experiência cearense, nesse aspecto, destaca-se por uma série de medidas estruturantes: criação de comissões gestoras, normatização

interna, adoção de tecnologia, capacitação técnica e articulação com o Judiciário. Esses fatores não apenas transformam a atuação da PMCE, mas também ampliam sua capacidade de resposta à população, especialmente em localidades distantes dos centros urbanos e carentes de estrutura da Polícia Civil.

A análise comparativa das experiências estaduais demonstra uma crescente adesão das Polícias Militares à lavratura do TCO, ainda que de forma desigual e muitas vezes condicionada a normativas locais. Essa heterogeneidade revela a necessidade de uma regulamentação nacional que promova uniformidade procedural e segurança jurídica em todo o território brasileiro. A prática do TCO, ao antecipar aspectos essenciais do ciclo completo, projeta um novo arranjo organizacional mais eficiente, funcional e harmônico com os modelos internacionais de segurança pública democrática.

Assim, o TCO deve ser compreendido não apenas como um instrumento jurídico-administrativo, mas como uma estratégia de modernização institucional. Sua adoção sistemática tem potencial para redefinir as relações entre as forças policiais, consolidando políticas públicas de segurança ancoradas na racionalização de recursos, na ampliação da presença qualificada do Estado e na democratização do acesso à justiça.

Em síntese, o TCO representa um elo importante entre o atual modelo bipartido de segurança pública no Brasil e a estrutura almejada pelo ciclo completo. Ao mitigar as ineficiências históricas do sistema brasileiro — como a fragmentação, a duplicidade de esforços e a morosidade processual —, sua implementação tem potencial para propiciar uma nova lógica institucional, mais integrada, eficiente e orientada à proteção da dignidade humana. Portanto, fundamentado em experiências empíricas exitosas, respaldado juridicamente e inspirado em boas práticas internacionais, o TCO reafirma-se como ferramenta indispensável à construção de um sistema de segurança pública mais justo, acessível e comprometido com os direitos fundamentais.

### **3 MÉTODO**

Esta seção delinea os procedimentos metodológicos adotados para alcançar os objetivos do estudo: mapear a implantação do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) na Polícia Militar do Ceará (PMCE), identificar os avanços alcançados, avaliar se o processo está contribuindo para a celeridade, economia e eficiência, apontar os desafios enfrentados pela instituição e, por fim, propor sugestões para melhorar a implantação do instrumento com base nos achados.

A compreensão dos desafios e avanços na implantação do TCO pela PMCE demanda uma abordagem metodológica robusta, capaz de captar as percepções dos policiais militares e contextualizá-las no cenário da modernização da segurança pública cearense. Assim, a pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa exploratória, fundamentada em Minayo (1992) e enriquecida por Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1994, p. 182–183), que enfatizam a necessidade de um referencial teórico robusto para interpretar fenômenos complexos. A metodologia combina revisão documental e coleta de dados primários via formulário *online*, com análise interpretativa baseada em codificação temática, assegurando rigor analítico, conformidade ética e alinhamento ao contexto normativo e organizacional da PMCE.

A escolha pela abordagem qualitativa exploratória justifica-se pela complexidade da implantação do TCO, que envolve mudanças culturais, estruturais e interinstitucionais, desafiando a cultura organizacional da PMCE. A fragmentação do modelo policial brasileiro intensifica essas tensões, exigindo métodos que capturem nuances contextuais. Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1994, p. 181–182) argumentam que a pesquisa qualitativa é ideal para compreender significados atribuídos às práticas sociais, permitindo mapear as percepções dos policiais sobre o TCO.

Complementarmente, Coelho Júnior (2003, p. 82–83) destaca que subculturas organizacionais conflitantes, como as de acomodação ou resistência ao novo, moldam a aceitação de mudanças estratégicas, um fenômeno evidente na PMCE, onde a identidade ostensiva entra em conflito com novas funções administrativas, além da objeção às novas responsabilidades. Assim, a metodologia foi estruturada em duas etapas principais: revisão documental, para embasar o estudo teórica e normativamente, e coleta de dados primários, para captar experiências e propor soluções práticas.

### **3.1 Abordagem e procedimentos de coleta de dados**

A abordagem qualitativa exploratória foi selecionada para investigar o TCO, um processo em consolidação que provoca tensões entre a cultura tradicional da PMCE e suas novas atribuições. Inspirada em Minayo (1992), a análise empregou codificação temática para identificar padrões nas narrativas dos policiais, triangulados com a literatura sobre gestão de mudanças (Pettigrew, 1987) e segurança pública (Soares, 2020; Sampaio, 2024).

Nesse contexto, Bogdan e Biklen (1994), citados por Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1994, p. 183), reforçam que a pesquisa qualitativa capta a subjetividade dos atores, essencial para compreender as resistências culturais ao TCO. Da mesma forma, Coelho Júnior (2003, p. 83–84) argumenta que subculturas conflitantes, como a valorização do individualismo ou a desconfiança em inovações, dificultam mudanças organizacionais, um padrão observado na PMCE, onde a subcultura ostensiva resiste à adoção de funções burocráticas.

A revisão documental constituiu a base teórica e normativa do estudo, abrangendo o Provimento nº 03/2018 do Tribunal de Justiça do Ceará, que autorizou a PMCE a lavrar TCOs, além de portarias internas, relatórios institucionais e estudos acadêmicos. Soares (2020) e Sampaio (2024) contextualizam o TCO como um instrumento de desburocratização, alinhado à Lei nº 9.099 (1995), e como embrião do ciclo completo de polícia, conforme Henz (2018).

Adicionalmente, fontes jornalísticas, como o jornal Diário do Nordeste (2020), destacam a implementação pioneira do TCO em Santa Quitéria (Sertão de Crateús), Barroquinha e Chaval (Litoral Norte) antes da implementação pela PMCE no âmbito estadual. Importante ressaltar que, conforme orientado por Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1994, p. 184–185), a revisão evitou abordagens “patchwork” ou “summa”, garantindo uma análise crítica e sistematizada que orientou a coleta de dados primários, descrita a seguir.

### **3.2 Coleta de dados**

A coleta de dados primários foi realizada entre 27 de janeiro e 10 de fevereiro de 2025, por meio de um formulário *online* hospedado na ferramenta *Google Forms*

(<https://forms.gle/XmrUKCAw5GXWKMmF8>), respondido por 11 policiais militares da PMCE com algum grau de experiência na lavratura de TCOs. O uso dessa ferramenta foi consistente com a descrição do questionário virtual, justificado pela dispersão geográfica dos participantes e restrições logísticas. As respostas abertas foram registradas textualmente, como mencionado, permitindo a codificação temática (Minayo, 1992). A anonimização dos dados restou garantida, pois o formulário não solicitou identificação pessoal (ex.: nome, CPF), e as respostas foram armazenadas em ambiente seguro.

Distribuído via *e-mail* e *WhatsApp*, o formulário assegurou anonimato e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) por meio de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Este documento, apresentado na primeira página, detalhou os objetivos do estudo, garantiu a voluntariedade e obteve autorização para uso acadêmico das respostas, atendendo aos padrões éticos recomendados por Lakatos e Marconi (2004).

O formulário, com prazo de 14 dias para preenchimento, continha 10 perguntas mesclando formatos de múltipla escolha e abertos, organizadas em cinco dimensões: perfil profissional (gênero, posto/graduação, tempo de serviço, região, unidade, quadro), experiência com o TCO (treinamento, frequência, utilidade), benefícios percebidos (agilidade, redução da burocracia, valorização, eficiência), desafios na elaboração e consolidação, e avanços com sugestões de melhoria. Exemplos de perguntas utilizadas incluem: “*Quais benefícios você percebe na utilização do TCO pela PMCE?*” (múltipla escolha) e “*Quais desafios você enfrenta na elaboração do TCO?*” (aberta).

O formato *online* permitiu alcançar policiais em diversas regiões como Fortaleza, Sertão de Crateús, Sobral (Região Norte), Litoral Norte e Maciço de Baturité, superando restrições logísticas e geográficas. Importante observar que, apesar do risco de viés de autoseleção, a estratégia captou perspectivas diversificadas, alinhando-se à abordagem exploratória e preparando o terreno para a análise do perfil dos participantes.

### **3.3 Perfil dos participantes**

Os 11 participantes que responderam o questionário formam um grupo diversificado, refletindo a heterogeneidade da PMCE em termos de graus hierárquicos, funções e contexto geográfico. Predominantemente masculino (90,9%, 10 homens; 9,1%, 1

mulher), o grupo espelha a composição demográfica da corporação, composta majoritariamente por homens, e a participação voluntária de policiais com experiência no TCO, sem viés intencional. Os graus hierárquicos dos participantes incluem 4 capitães e 4 soldados (36,4% cada), 1 tenente-coronel, 1 1º tenente e 1 3º sargento (9,1% cada), com tempo médio de serviço de 10,2 anos (variação de 2 a 26 anos), combinando perspectivas de policiais experientes (antigos) e recém-ingressos (modernos).

As regiões de atuação abrangem Sertão de Crateús (45,5%), Fortaleza (Capital) (27,3%), Sobral, Litoral Norte e Maciço de Baturité (9,1% cada), representando áreas urbanas, rurais e litorâneas. A maioria (63,6%) atua em unidades operacionais ostensivas, sendo 18,2% em unidades especializadas e 18,2% em funções administrativas. Entre os 6 oficiais, 83,3% pertencem ao quadro de combatentes e 16,7% ao complementar, reforçando o foco operacional.

Conforme Lakatos e Marconi (2004), essa diversidade enriquece a análise qualitativa, permitindo explorar como hierarquia, região e unidade moldam as percepções sobre o uso e a relevância do TCO. A predominância da região do Sertão de Crateús reflete a consolidação prévia do TCO na região, enquanto a inclusão de oficiais experientes e com funções de gestão, como um tenente-coronel com 26 anos de serviço, adiciona profundidade às reflexões sobre mudanças institucionais, conectando-se diretamente à análise dos resultados.

### **3.4 Análise e interpretação dos resultados**

A análise dos dados, coletados entre 27 de janeiro e 10 de fevereiro de 2025, foi conduzida sob a abordagem qualitativa de Minayo (1992), que enfatiza a interpretação contextualizada das práticas sociais. Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1994, p. 182–183) destacam a necessidade de um referencial teórico robusto para evitar análises meramente descritivas. Assim, os dados, exportados em CSV, foram codificados tematicamente, organizando narrativas em quatro eixos: benefícios (*e.g.*, agilidade, valorização profissional), desafios (*e.g.*, resistência cultural, capacitação insuficiente), avanços (*e.g.*, eficiência operacional) e sugestões (*e.g.*, modernização tecnológica).

Respostas de múltipla escolha foram quantificadas, revelando que 100% dos policiais consideram o TCO uma ferramenta útil e 81,8% destacam a redução da

burocracia, enquanto respostas abertas captaram nuances, como a “[...] *crise de desconfiança, a despeito do grande benefício que isso pode proporcionar à Corporação. Isso é fruto de uma falha nos modos de comunicação junto a tropa, a fim de dirimir os rumores sobre o assunto. [...]*” mencionada por um capitão do Litoral Norte (28/01/2025) e a economia de deslocamentos relatada por um soldado de Crateús (27/01/2025), que relatou: “*Permite que a viatura não se desloque muitos KM até a delegacia regional*”. A triangulação com a literatura (Soares, 2020; Sampaio, 2024) e documentos institucionais (Provimento nº 03/2018-Corregedoria-Geral/TJCE) ancorou os achados no processo de modernização policial cearense.

O estudo mapeou a implantação do TCO e avaliou suas implicações para eficiência operacional, legitimidade institucional e relações interinstitucionais, utilizando o modelo contextualista de Pettigrew (1987), que analisa mudanças por conteúdo, contexto e processo. Os resultados indicaram avanços significativos: 100% dos policiais reconhecem a utilidade do TCO, destacando benefícios como agilidade (100%), redução da burocracia (81,8%) e valorização profissional (63,6%), conforme expresso por um tenente-coronel de Sobral (28/01/2025). Contudo, desafios persistem, com 45,5% enfrentando dificuldades na elaboração, atribuídas à falta de capacitação (60%), resistência cultural (40%) e conflitos interinstitucionais (40%), enquanto 81,8% apontam barreiras tecnológicas e 72,7% destacam lacunas na formação.

Tais entraves refletem subculturas conflitantes, como descrito por Coelho Júnior (2003, p. 83–84), que identifica subculturas de acomodação e resistência ao novo em organizações tradicionais, o que, de certa forma, ocorre na PMCE, onde a subcultura ostensiva, que prioriza o patrulhamento, entra em tensão com a subcultura administrativa exigida pelo TCO, gerando resistências observadas nas narrativas dos policiais, o que também pode ser resultado de uma deficiência na comunicação vertical junto aos liderados acerca da importância desse instrumento para o aperfeiçoamento da atividade policial militar.

A construção teórica do estudo seguiu as orientações de Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1994, p. 182–184), evitando revisões “patchwork” ou “coquetel teórico”. Nesse sentido, Soares (2020) e Sampaio (2024) posicionam o TCO como embrião do ciclo completo de polícia, contextualizando a fragmentação policial brasileira, o que intensifica conflitos interinstitucionais relatados por 40% dos participantes. Coelho Júnior (2003, p.

87–88), por sua vez, destaca que falhas na comunicação e falta de treinamento, como observado na PMCE (81,8% citam barreiras tecnológicas), agravam a resistência à mudança, exigindo estratégias de reeducação e abertura de canais de comunicação mais efetivos.

Barreiras específicas, como a inadequação da lavratura nas próprias viaturas mencionada por um sargento de Baturité (03/02/2025), segundo o qual “*A forma de elaboração deveria ser no local da unidade militar como padrão, pois a lavratura no local da ocorrência, ou seja, dentro da viatura, não é o ideal*”, reforçam esses desafios e a necessidade de comunicação. Para enfrentá-los, 63,6% dos policiais sugeriram capacitação contínua e 18,2% propuseram integração com sistemas judiciais digitais, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe). A abordagem de Glaser e Strauss (1967), citada por Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1994, p. 183), permitiu que categorias como “*crise de desconfiança*” emergissem dos dados, enriquecendo a análise, que será detalhada a seguir na seção Resultados e Discussão.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Esta seção apresenta e discute os resultados da pesquisa realizada com 11 policiais militares da Polícia Militar do Ceará (PMCE), oferecendo uma visão abrangente sobre os avanços, desafios e impactos da implantação do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO). A análise explora as experiências vivenciadas pelos policiais, os benefícios percebidos, os desafios enfrentados, os avanços observados, as propostas de melhoria, os impactos na imagem institucional da corporação, e ainda apresenta uma matriz SWOT. A seção também aborda as limitações do estudo e aponta agendas para futuras pesquisas.

A abordagem qualitativa exploratória adotada, fundamentada nas contribuições de Minayo (1992), permitiu captar os significados que os policiais atribuíram ao TCO em suas práticas cotidianas. A codificação temática, conforme Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1994, p. 182–183), foi fundamental para sistematizar os dados, organizando-os em categorias analíticas que orientaram a interpretação dos achados.

Os objetivos do estudo foram claramente definidos: mapear a implantação do TCO na PMCE, identificar os avanços da prática, avaliar sua contribuição para a celeridade, economia e eficiência dos procedimentos, apontar os desafios que ainda precisam ser superados, e propor melhorias. Os dados coletados refletem as percepções de policiais com experiência na lavratura de TCOs, abrangendo diferentes regiões do Ceará, como Fortaleza, Sertão de Crateús, Sobral, Litoral Norte e Maciço de Baturité.

Conforme Minayo (1992), a pesquisa qualitativa aprofundou o entendimento das práticas sociais envolvidas, revelando não apenas o potencial transformador do TCO, mas também as barreiras à sua consolidação, especialmente as subculturas conflitantes dentro da instituição. Esses conflitos, como observa Coelho Júnior (2003, p. 83–84), são responsáveis por moldar resistências internas, que se manifestam na forma de receios e dificuldades enfrentadas pelos policiais na adaptação a novas práticas. Além disso, a pesquisa evidenciou a existência de barreiras externas, como os conflitos interinstitucionais com a Polícia Civil e o Judiciário, que dificultam a plena implementação do TCO.

A análise qualitativa permitiu uma visão detalhada sobre os avanços no processo de implementação do TCO, destacando benefícios como a maior agilidade no atendimento e a melhoria da imagem da PMCE perante a sociedade. Ao mesmo tempo, foram identificados

desafios, como a falta de capacitação contínua e as barreiras tecnológicas, que ainda comprometem a eficácia da prática.

#### **4.1 Avanços observados com a implantação do TCO na PMCE**

Todos os 11 policiais militares (100%) participantes consideraram o Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) uma ferramenta útil, destacando cinco avanços principais no processo de implementação dessa prática na Polícia Militar do Ceará (PMCE).

Primeiro, a **agilidade no atendimento** foi unânime, com todos os policiais ressaltando a rapidez na resolução de crimes de menor potencial ofensivo (IMPOs). Um capitão de Crateús (31/01/2025) destacou que a agilidade proporcionada pelo TCO resulta em “*respeito da sociedade e economia de recursos.*” Esse avanço reforça a importância do TCO no aprimoramento da resposta policial à criminalidade, o que é alinhado aos objetivos da Lei nº 9.099/1995, que busca maior celeridade na tramitação dos processos relativos às infrações de menor potencial ofensivo.

Em segundo lugar, a **redução da burocracia** foi reconhecida por 90,9% dos respondentes (10 policiais), que destacaram a diminuição da necessidade de deslocamentos até as delegacias. Um soldado de Crateús (29/01/2025) exemplificou: “*Permite que a viatura não se desloque muitos KM até a delegacia regional.*” Isso representa um avanço significativo em termos de eficiência operacional, economizando tempo e recursos tanto para os policiais quanto para as instituições envolvidas no processo.

A **valorização profissional** foi mencionada por 72,7% dos policiais (8 policiais), que perceberam o impacto positivo do TCO na imagem e reconhecimento do trabalho policial. Um tenente-coronel de Sobral (28/01/2025) afirmou que o TCO contribui para o “*aumento da efetividade da segurança pública*”, o que reflete o sentimento de valorização profissional associado a uma atuação mais eficiente.

A **eficiência na resolução de casos** foi reconhecida por 81,8% dos policiais (9 policiais), que observaram a agilidade na resolução dos IMPOs. A percepção de que o TCO contribui para resolver as ocorrências com maior eficiência é uma das principais razões para sua aceitação entre os policiais.

Por fim, 36,4% dos policiais (4 policiais) associaram o TCO à **independência**

**operacional**, vendo-o como um passo significativo rumo ao ciclo completo de polícia. Um tenente-coronel de Sobral (28/01/2025) observou que o TCO representa a “*concretização do ciclo completo de polícia e aumento da efetividade da segurança pública*”, enquanto um capitão lotado em Fortaleza (04/02/2025) reforçou que ele é fundamental para a “*construção do ciclo completo de polícia que daria maior eficiência e efetividade na atuação*”.

Esses avanços corroboram as observações de Sampaio (2024, p. 165), que documentou na PRF de Feira de Santana/BA uma redução de 62% no tempo de atendimento com a implementação do TCO. Soares (2020, p. 163) também reforça que a desburocratização promovida pelo TCO fortalece a autonomia policial, o que se alinha diretamente com a percepção dos policiais participantes.

Contudo, Coelho Júnior (2003, p. 87) alerta que os benefícios organizacionais do TCO dependem da superação de resistências culturais, um desafio que se revela de forma evidente na PMCE. A subcultura ostensiva da corporação, que tradicionalmente prioriza o patrulhamento em detrimento de outras atividades, representa um obstáculo à plena integração do TCO no modelo de atuação policial. Esse desafio será abordado adiante, à medida que se explora a importância de mudanças culturais e a adoção de novos paradigmas no funcionamento da polícia.

#### **4.2 Desafios à consolidação do TCO na PMCE**

A implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) na Polícia Militar do Ceará (PMCE) enfrenta vários desafios, que foram identificados pelos policiais durante a pesquisa. Quatro desafios principais emergiram dos dados, os quais impactam diretamente a consolidação e a eficácia da prática.

Primeiro, a **falta de capacitação adequada** foi mencionada por 72,7% dos policiais (8 policiais), com destaque para dificuldades em redação e doutrina jurídica. Um sargento de Baturité (03/02/2025) exemplificou: “*A lavratura no local da ocorrência, dentro da viatura, não é o ideal*”. Esse relato aponta a necessidade de aprimoramento na formação dos policiais para garantir que os TCOs sejam elaborados de forma adequada, sem comprometer a qualidade das informações registradas.

Segundo, a **resistência cultural e interna** foi citada por 63,6% dos policiais (7

policiais). Essa resistência reflete a presença de subculturas conflitantes dentro da PMCE, conforme descrito por Coelho Júnior (2003, p. 83–84). Um capitão do Litoral Norte (29/01/2025) comentou sobre uma “[...] *crise de desconfiança*” na tropa, alimentada por “rumores e boatos”, o que evidencia a tensão entre a subcultura ostensiva, voltada para o patrulhamento e a repressão, e a subcultura administrativa, que visa a gestão e a formalização de processos. Essas tensões culturais dificultam a aceitação plena do TCO como parte da rotina policial.

Terceiro, a **falta de estrutura e recursos tecnológicos** foi apontada por 81,8% dos policiais (9 policiais), que destacaram a inadequação das ferramentas disponíveis para o registro de TCOs. Um tenente-coronel de Sobral (28/01/2025) sugeriu: “*Equipar as viaturas com um aplicativo próprio*”, uma medida que já está sendo implementada pela PMCE, mas que ainda enfrenta desafios para se consolidar. A falta de infraestrutura tecnológica adequada compromete a eficiência do processo, dificultando o acesso a sistemas integrados e aumentando a dependência de procedimentos manuais.

Por fim, **conflitos com outras entidades** foram mencionados por 18,2% dos policiais (2 policiais), com resistências observadas por parte do Judiciário e do Ministério Público. Um capitão de Fortaleza (04/02/2025) relatou: “*Conflitos com outras entidades*”. Essa resistência interinstitucional pode prejudicar a integração do TCO aos processos judiciais e, consequentemente, afetar a sua legitimidade e a eficiência no tratamento dos casos de menor potencial ofensivo.

Esses desafios ecoam a fragmentação do modelo policial brasileiro e a resistência enfrentada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) até a validação do TCO pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2023 (Sampaio, 2024, p. 14). Coelho Júnior (2003, p. 87–88) atribui muitas dessas barreiras a falhas na comunicação e a culturas organizacionais profundamente arraigadas. Ele sugere que a reeducação cultural dentro das corporações policiais é essencial para superar as resistências internas e alcançar uma implementação mais eficaz do TCO, o que será abordado nas propostas de melhoria a seguir.

#### **4.3 Impactos da implantação do TCO na PMCE**

A implantação do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) na Polícia Militar do Ceará (PMCE) gerou impactos significativos em três dimensões: **celeridade, economia**

**e eficiência.**

Primeiro, a **celeridade** foi unanimemente reconhecida, com 100% dos policiais apontando a resolução imediata de crimes de menor potencial ofensivo (IMPOs) como um benefício crucial. Um soldado de Crateús (27/01/2025) destacou: “*Consegue maximizar o trabalho da equipe diminuindo a distância*”. A implementação do TCO permite que as ocorrências sejam resolvidas de forma mais ágil, sem a necessidade de deslocamentos longos até as delegacias, o que aumenta a capacidade de resposta das equipes no campo.

Em segundo lugar, a **economia** foi observada por 36,4% dos policiais (4 policiais), especialmente em termos de **redução de deslocamentos e custos operacionais**. Um capitão de Crateús (31/01/2025) comentou: “*Economia de recursos*”. A diminuição da necessidade de transporte de pessoas para a delegacia e o consequente uso mais eficiente das viaturas geram uma economia significativa para a PMCE, além de otimizar o tempo da equipe policial, permitindo que o efetivo esteja disponível para outras demandas.

Por último, a **eficiência** foi associada à **autonomia** por 81,8% dos policiais (9 policiais), com muitos destacando que a implantação do TCO facilita uma **maior efetividade na atuação** policial. Um capitão de Fortaleza (04/02/2025) afirmou: “*Maior eficiência e efetividade na atuação*”. O TCO oferece aos policiais mais autonomia para resolver casos diretamente, sem a necessidade de intermediários, como delegados, o que contribui para um serviço mais célere e direto, e melhora a sensação de controle e eficácia nas ações de segurança pública.

Esses impactos corroboram o **Provimento nº 03/2018 da Corregedoria-Geral do TJCE**, que busca desburocratizar o sistema de justiça criminal e agilizar o atendimento de casos de menor potencial ofensivo. Soares (2020, p. 168) destaca que a eficiência do TCO está intimamente ligada à **capacitação** contínua dos policiais e à **transparência** nos processos, assegurando que a aplicação da ferramenta seja eficaz. Sampaio (2024, p. 85) também observou uma **redução de 30% nos custos operacionais** na PRF em Feira de Santana/BA, o que reforça a importância de se reduzir burocracia e melhorar a eficiência.

No entanto, a pesquisa também evidenciou que, na PMCE, a **resistência cultural** (63,6%) e a **falta de recursos tecnológicos** (81,8%) ainda limitam esses benefícios, sugerindo que a consolidação do TCO depende de estratégias eficazes para superar essas barreiras, conforme será abordado na próxima subseção.

#### **4.4 Propostas para aprimorar a implantação do TCO na PMCE**

Os policiais sugeriram cinco medidas para superar os desafios identificados na implementação do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO). Primeiramente, a **capacitação contínua** foi proposta por 81,8% (9 policiais), que solicitaram a criação de cursos regulares para aprimorar a qualificação dos policiais. Um tenente-coronel de Sobral (28/01/2025) sugeriu: “*Criar uma disciplina permanente de lavratura de TCOs na AESP.*” Essa proposta reflete a necessidade de formação contínua para garantir a competência técnica na lavratura dos TCOs.

Em segundo lugar, a **melhoria na infraestrutura** foi recomendada por 54,5% (6 policiais), com ênfase na aquisição de *tablets* e na disponibilização de espaços adequados nos quartéis para a realização das atividades. A infraestrutura adequada é fundamental para garantir a agilidade e eficiência no processo de lavratura do TCO, conforme indicado pelos policiais.

A terceira medida sugerida, a **integração tecnológica** com o Processo Judicial Eletrônico (PJe), foi proposta por 18,2% (2 policiais). Um tenente-coronel (28/01/2025) sugeriu: “*Aplicativo integrado com o Pje*”. A integração do TCO aos sistemas judiciais eletrônicos facilita o tráfego de informações e acelera o processo de tramitação, contribuindo para a redução do tempo de resposta e o aprimoramento da gestão judicial.

Em quarto lugar, a **melhoria da comunicação interna** foi destacada por 27,3% (3 policiais), com um capitão do Litoral Norte (29/01/2025) propondo: “*Melhor comunicação interna para dirimir rumores.*” A comunicação eficiente é essencial para o alinhamento das equipes e para a mitigação de conflitos internos, garantindo maior coesão organizacional.

Por fim, a **valorização da escrita** foi sugerida por 18,2% (2 policiais), com um capitão (29/01/2025) enfatizando: “*Valorização da boa escrita*”. A qualidade na redação e a compreensão da doutrina jurídica são imprescindíveis para a elaboração de TCOs bem fundamentados e juridicamente consistentes.

Essas propostas ecoam os estudos de Coelho Júnior (2003, p. 89), que destaca a importância da reeducação para mudanças culturais, e de Soares (2020, p. 181), que defende a modernização digital como um passo crucial para o avanço das práticas policiais. A integração interinstitucional, sugerida por um sargento de Baturité

(03/02/2025) com a proposta de “*relação mais estreita com o Judiciário e o MP*”, é essencial para legitimar o TCO, conforme Sampaio (2024, p. 14). A colaboração entre as instituições que atuam na mesma área fortalece a confiança mútua e promove uma maior eficiência no sistema de justiça, o que é fundamental para a consolidação da prática do TCO na PMCE.

#### **4.5 Efeitos na imagem institucional da PMCE**

A implantação do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) tem impactado a imagem institucional da Polícia Militar do Ceará (PMCE) de forma significativa, influenciando principalmente a valorização profissional dos policiais e a percepção pública da instituição.

##### *4.5.1 Valorização profissional e identidade institucional*

A valorização profissional é vista como um dos principais efeitos do TCO, com 90,9% dos participantes (10 policiais) afirmado que a ferramenta melhora a imagem da PMCE. Entre esses, 72,7% (8 policiais) associaram o TCO diretamente à **valorização profissional**. Relatos como “*Valorização da atuação do policial militar*” (capitão, Fortaleza, 27/01/2025) e “*Ganho de tempo na resolução da ocorrência e maior capacitação dos policiais por atuarem como autoridade policial*” (sargento, Baturité, 03/02/2025) indicam que o TCO fortalece a **identidade institucional** da PMCE, conferindo mais autonomia e qualificação aos policiais no exercício de suas funções.

Este fortalecimento da identidade institucional pode ser comparado ao observado na PRF em Feira de Santana/BA, onde 62% dos agentes sentiram maior reconhecimento após a implementação do TCO (Sampaio, 2024, p. 165). A autonomia proporcionada pelo TCO também contribui para reduzir a estigmatização da PMCE como uma força repressiva, alinhando a polícia a um papel mais proativo e preventivo, conforme discutido por Saraiva (2007, p. 63).

No entanto, subculturas de acomodação dentro da PMCE ainda representam um desafio. A resistência interna, mencionada por 63,6% dos policiais, é um obstáculo à consolidação dessa valorização. Coelho Júnior (2003, p. 86) observa que, para superar

essas barreiras culturais, é necessário promover uma reeducação organizacional que facilite mudanças duradouras.

#### *4.5.2 Relação com a sociedade e percepção pública*

A relação da PMCE com a sociedade também foi impactada de maneira positiva pela implantação do TCO. A percepção pública da polícia foi amplamente favorecida, com 90,9% dos participantes (10 policiais) destacando que o TCO contribuiu para aumentar a legitimidade social da PMCE. A agilidade no atendimento, observada por 100% dos policiais, foi um fator essencial nesse processo, refletindo a redução da estigmatização dos infratores, como evidenciado por um soldado de Crateús (27/01/2025): “*Facilidade e agilidade em procedimentos*”.

Esses efeitos são semelhantes aos observados na PRF, onde Sampaio (2024, p. 76) relatou respostas mais céleres e menos traumáticas, aumentando a aceitação pública. Além disso, Soares (2020, p. 163) destaca que a **eficiência** do TCO não só melhora a imagem da polícia, mas também **eleva a confiança pública**. No entanto, 72,7% dos policiais alertaram que a **falta de capacitação** pode gerar críticas e prejudicar a percepção pública, indicando que, apesar dos benefícios, há uma necessidade de **capacitação contínua** dos policiais para garantir uma execução eficiente e confiável do TCO.

Além disso, a resistência interinstitucional de 18,2% dos policiais, mencionada como um desafio por parte do Judiciário e Ministério Público, reforça a necessidade de uma **comunicação clara e diálogo interinstitucional**. A experiência da PRF, após a validação do TCO pelo STF, ilustra a importância de tais estratégias para resolver conflitos e promover uma atuação mais coesa entre as entidades envolvidas na segurança pública (Sampaio, 2024, p. 14).

#### *4.5.3 Implicações a longo prazo*

A longo prazo, a consolidação do TCO pode reposicionar a PMCE como uma protagonista na segurança pública cearense. Ao aproximar a instituição do conceito de ciclo completo de polícia, a PMCE poderá oferecer um atendimento mais humanizado, reduzindo custos e promovendo uma atuação mais ágil e eficiente. Nesse sentido, a

**eficiência e o respeito aos direitos** são fundamentais para garantir a **legitimidade** da PMCE perante a sociedade (Sampaio, 2024, p. 85).

Contudo, essa legitimidade dependerá também da superação de desafios como a falta de capacitação e a resistência cultural e interinstitucional. Coelho Júnior (2003, p. 89) sugere que a **capacitação contínua** e o **diálogo interinstitucional** são essenciais para garantir a eficiência do TCO e evitar conflitos que possam comprometer a imagem e a eficácia da PMCE.

#### **4.6 Matriz SWOT da implantação do TCO na PMCE**

A matriz SWOT sintetiza os achados da pesquisa, organizando-os em quatro dimensões com base na codificação temática: forças, fraquezas, oportunidades e ameaças. Elaborada a partir das respostas dos 11 policiais militares participantes, a matriz reflete tanto os avanços percebidos, como a agilidade no atendimento (100%) e a legitimidade social (90,9%), quanto os desafios enfrentados, como a falta de capacitação (72,7%) e as barreiras tecnológicas (81,8%). A Tabela 1 a seguir apresenta essa matriz, que não apenas mapeia os pontos positivos e negativos da implementação do TCO na PMCE, mas também oferece uma visão crítica sobre as condições para sua consolidação.

**Tabela 1***Matriz SWOT da Implantação do TCO na PMCE*

<b>Forças</b>	<b>Fraquezas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agilidade no atendimento (100%)</li> <li>• Redução da burocracia (90,9%)</li> <li>• Valorização profissional (72,7 %)</li> <li>• Eficiência operacional (81,8%)</li> <li>• Legitimidade social (90,9%)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de capacitação (72,7%)</li> <li>• Barreiras tecnológicas (81,8%)</li> <li>• Resistência cultural (63,6%)</li> <li>• Ciclo completo de polícia</li> </ul>
<b>Oportunidades</b>	<b>Ameaças</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitação continua (81,8%)</li> <li>• Integração com o PJe (18,2%)</li> <li>• Diálogo interinstitucional (18,2 %)</li> <li>• Ciclo completo de polícia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conflitos interinstitucionais (18,2%)</li> <li>• Resistência cultural interna (63,6%)</li> <li>• Limitações tecnológicas (81,8%)</li> </ul>

**Nota 1:** A matriz em questão foi elaborada com base na codificação temática das respostas de 11 policiais militares participantes entre 27 de janeiro e 10 de fevereiro de 2025, refletindo os avanços, desafios, oportunidades e ameaças da implantação do TCO na PMCE.

A análise da matriz revela o grande potencial do TCO para modernizar a PMCE, destacando-se principalmente pela agilidade e pela aceitação social da medida. No entanto, também fica evidente a necessidade de superar fraquezas internas, como a resistência cultural e a carência de capacitação, além de lidar com ameaças externas, como os conflitos interinstitucionais que podem dificultar a plena efetividade da prática. A combinação de esforços internos e externos será crucial para que os benefícios do TCO sejam plenamente consolidados.

Neste contexto, o estudo contribui para um entendimento mais profundo das dinâmicas internas e externas da PMCE no processo de modernização e oferece subsídios valiosos para o aprimoramento da implementação do TCO, destacando tanto os avanços já conquistados quanto as áreas que necessitam de intervenção para garantir o sucesso dessa prática na instituição.

#### **4.7 Limitações do estudo e agendas futuras**

O presente estudo é limitado pela amostra de apenas 11 policiais que, embora diversificada, pode não refletir todas as experiências vivenciadas no âmbito da PMCE — instituição que, conforme dados de 2024, conta com um efetivo aproximado de 22.427 servidores (Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará [SSPDS-CE], 2024). O viés de autosseleção, inerente ao formato *online*, pode ter privilegiado a participação de policiais favoráveis ao TCO. Ademais, a ausência de dados de outras instituições (*e.g.*, Polícia Civil) restringiu a análise de possíveis conflitos interinstitucionais.

Nessa esteira, recomenda-se que futuras pesquisas: (1) ampliem a amostra, incluindo policiais sem experiência prévia com o TCO; (2) realizem entrevistas presenciais ou em profundidade, de modo a enriquecer as narrativas; (3) investiguem a percepção de outras instituições envolvidas; e (4) avaliem indicadores objetivos, como tempo de atendimento e custos operacionais. Essas agendas poderão contribuir para o fortalecimento do TCO e sua plena integração ao ciclo completo de polícia.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A implementação do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE), iniciada em 2018 por meio do Provimento nº 03/2018 do Tribunal de Justiça do Ceará, representa um marco na modernização da segurança pública estadual. Ao conferir maior agilidade no atendimento de ocorrências e desburocratizar procedimentos relativos às infrações de menor potencial ofensivo (IMPOs), o TCO fortalece a atuação da PMCE, alinhando-a aos princípios da Lei nº 9.099/1995 e às exigências de uma justiça mais célere e acessível. Os benefícios dessa prática, que vão desde a valorização profissional dos policiais até o fortalecimento da autonomia institucional, tornam-se ainda mais evidentes com a integração aos sistemas eletrônicos judiciais, que acelera o trâmite das ocorrências diretamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Entretanto, a consolidação do TCO ainda enfrenta obstáculos significativos, principalmente de ordem cultural, estrutural e interinstitucional. A pesquisa realizada com os 11 policiais militares da PMCE revelou resistência interna à nova atribuição, a percepção de sobrecarga, a falta de capacitação específica e limitações tecnológicas, além de tensões com a Polícia Civil em relação à legitimidade da atuação da PMCE na lavratura do TCO. Essas dificuldades refletem a fragmentação do modelo policial brasileiro e os impasses derivados da ausência de uma reforma mais profunda do artigo 144 da Constituição Federal.

Apesar disso, os policiais militares participantes também apontaram possíveis soluções para superar esses obstáculos, como a oferta de treinamentos regulares em redação jurídica e tipificação penal, a ampliação do uso de dispositivos móveis como *tablets*, a modernização dos sistemas de tramitação judicial e a melhoria da comunicação interna. Tais sugestões evidenciam um desejo legítimo de aprimoramento institucional e de maior reconhecimento profissional. A análise qualitativa dos dados, à luz da codificação temática de Minayo (1992), permite compreender que, embora o TCO esteja ainda em estágio inicial, já promove ganhos significativos e aponta para um potencial transformador.

O estudo também contribui ao debate acadêmico ao vincular os desafios do TCO a conceitos como cultura organizacional e isomorfismo institucional. A resistência observada está enraizada em estruturas hierárquicas rígidas e rivalidades institucionais

históricas, enquanto a adoção de práticas mais modernas evidencia pressões por mudanças normativas e gerenciais. Nesse contexto, o TCO reposiciona a PMCE como protagonista na persecução penal, exigindo abordagens interdisciplinares que integrem Direito, Sociologia e Administração Pública, a fim de compreender plenamente os limites e as possibilidades da atuação policial.

Para fortalecer e expandir essa prática, recomenda-se a criação de um curso anual específico de 40 horas sobre a lavratura do TCO, o desenvolvimento de uma cartilha prática para orientar os policiais, a modernização tecnológica da corporação e o fortalecimento do diálogo com o Poder Judiciário e o Ministério Público. A cooperação interinstitucional é fundamental para reduzir resistências e alinhar objetivos comuns, garantindo uma atuação mais harmônica e eficiente no sistema de justiça criminal.

Para aprofundar essas reflexões, futuras pesquisas podem avaliar a consolidação do TCO no Ceará, verificando seus impactos na segurança pública, como a redução do tempo de resposta, a mitigação de conflitos interinstitucionais e a melhoria da confiança cidadã. Estudos comparativos com outros estados onde o TCO é adotado por polícias militares podem identificar boas práticas e desafios regionais. No contexto do ciclo completo de polícia, pesquisas podem explorar como o TCO promove a integração de funções policiais, analisando barreiras jurídicas, operacionais e culturais em escala nacional.

Ademais, investigações sobre a interação entre polícias, Judiciário e Ministério Público podem esclarecer os efeitos sistêmicos do TCO nas taxas de resolução de infrações e na eficiência do sistema de justiça criminal. Portanto, este estudo não apenas mapeia os avanços e desafios da modernização policial no Ceará, mas também oferece subsídios para políticas públicas que fortaleçam a PMCE e promovam uma segurança pública mais integrada, eficiente e alinhada aos valores democráticos.

## REFERÊNCIAS

- Alencar, J. R. R. de. (2010). *Avaliação da eficiência da lavratura do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Civil do Ceará* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Ceará]. Repositório Institucional da UFC. <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/5936>
- Associação dos Oficiais Militares Estaduais de Pernambuco. (2020, June 18). TJPE publica resolução que autoriza Polícia Militar a realizar Termo Circunstaciado. <https://assofme.com.br/2020/06/tjpe-publica-resolucao-que-autoriza-policia-militar-a-realizar-termo-circunstaciado/>
- Alves-Mazzotti, A. J., & Gewandsznajder, F. (1994). *O método nas ciências naturais e sociais: Pesquisa quantitativa e qualitativa* (2<sup>a</sup> ed.). Pioneira Thomson Learning.
- Badaró, G. H. (2019). *Processo penal* (5<sup>a</sup> ed.). Thomson Reuters Brasil.
- Ballesteros, P. R. (2014). Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: Problemas, impasses e desafios. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 8(1), 6–22. <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/353>
- Barros, E. F. de, & Santos, S. H. A. dos. (2024). O termo circunstaciado de ocorrência e a sua lavratura pelas polícias ostensivas – PM e PRF. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE*, 7(5), 545.
- Bogdan, R., & Biklen, S. (1994). *Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto Editora. <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1119>
- Brasil. (1941). *Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Dispõe sobre o Código de Processo Penal. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)

Brasil. (1995). *Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)

Brasil. (2006). *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)

Brasil. (2018a). *Lei nº 13.603, de 9 de janeiro de 2018*. Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13603.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13603.htm)

Brasil. (2018b). *Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018*. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm)

Burille, N. (2008). Termo circunstanciado: Possibilidade jurídica da sua elaboração pela Polícia Militar e os aspectos favoráveis e desfavoráveis decorrentes. *ClubJus*.

<http://www.clubjus.com.br/?artigos&ver=2.18917>

Câmara dos Deputados. (2016). *Comissão Especial de Unificação das Polícias Civis e Militares. Relatório de viagem – Prestação de contas: Missão oficial ao exterior (Alemanha, 29 de abril a 8 de maio de 2016)* (Processo nº 110.211/2016).

[http://www.camara.leg.br/missao-oficial/missao\\_oficial\\_Relatorio?codViagem=50857&ponto=811861](http://www.camara.leg.br/missao-oficial/missao_oficial_Relatorio?codViagem=50857&ponto=811861)

Câmara dos Deputados. (2019). *Projeto de Lei nº 1.004/2019* (Proposto por Capitão Augusto). <http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192653>

Câmara dos Deputados. (2022, April 28). Comissão aprova permissão para que Guarda Municipal e Polícia Penal façam termo circunstanciado.

<http://www.camara.leg.br/noticias/887977-comissao-aprova-permissao-para-que-guarda-municipal-e-policia-penal-facam-termo-circunstanciado/>

Carmo, S. A. do. (2016). *Uniformização do fluxo de procedimento de Polícia Judiciária para o Sistema Eletrônico SINESP-PPe* [Monografia de especialização, Universidade de Brasília]. Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia.

Ceará, Academia Estadual de Segurança Pública. (2024). *Estudos avançados em segurança pública: Tomo 2 – Capítulo 12 ao capítulo 18* [Livro eletrônico]. A. P. S. S. Barroso, J. P. Rodrigues, L. D. A. C. Barreto, & P. R. R. Tavares (Orgs.). ALECE, INESP.  
<https://www.aesp.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/29/2025/01/ESTUDOS-AVANCADOS-EM-SEGURANCA-PUBLICA-TOMO-2.pdf>

Ceará, Polícia Militar do Ceará. (2024). *Boletim do Comando-Geral – BCG nº 082: Portaria nº 085/2018 – GC.*

Ceará, Polícia Militar do Ceará. (2024). *Boletim do Comando-Geral – BCG nº 155: Portaria nº 124/2024 – GC.*

Ceará, Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. (2024). PMCE passa a lavrar TCOs para otimizar recursos e ganhar agilidade em locais de ocorrências em Fortaleza. <http://www.sspds.ce.gov.br/2024/12/30/pmce-passa-a-lavrar-tcos-para-otimizar-recursos-e-ganhar-agilidade-em-locais-de-ocorrencias-em-fortaleza/>

Coelho Júnior, F. A. (2003). Gestão estratégica: Um estudo de caso de percepção de mudança de cultura organizacional. *Psico-USF*, 8(1), 81–89.  
<https://doi.org/10.1590/S1413-82712003000100011>

Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil. (n.d.). Home. <https://ccoge.org.br/?view=article&id=240&catid=2>

Consultor Jurídico. (2007, March 16). A Brigada Militar pode elaborar termo circunstanciado, decide TJ-RS.

[http://www.conjur.com.br/2007-mar-16/brigada\\_militar\\_elaborar\\_termo\\_circunstanciado/](http://www.conjur.com.br/2007-mar-16/brigada_militar_elaborar_termo_circunstanciado/)

Consultor Jurídico. (2024). Corregedoria pede parecer sobre atuação de Polícias Militares em apreensão de porte de drogas.

<http://www.conjur.com.br/2024-ago-13/corregedoria-pede-parecer-sobre-atuacao-de-policias-militares-em-apreensao-de-porte-de-drogas/>

Conselho Nacional de Justiça. (2009). *Resolução nº 67, de 3 de março de 2009*. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, (44), 183–188.

Conselho Nacional de Justiça. (2020). *Procedimento de Controle Administrativo nº 0008430-38.2018.2.00.0000* (C. L. G. Jobim, Relatora Designada).

<http://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011251653362980000003783594>

Conselho Nacional de Justiça. (2023). Corregedoria pede parecer sobre atuação de polícias militares em apreensão de porte de drogas. <http://www.cnj.jus.br/corregedoria-pede-parecer-sobre-atuacao-de-policias-militares-em-apreensao-de-drogas/>

Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. (1999). *Carta de Cuiabá: XVII Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União*.

[http://www.mprj.mp.br/documents/20184/806019/carta\\_17\\_encontro\\_cuiaba\\_mt\\_agosto\\_de\\_1999.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/806019/carta_17_encontro_cuiaba_mt_agosto_de_1999.pdf)

Diário do Amapá. (2019). O Presidente do TJAP diz que a resolução sobre termos circunstanciados lavrados por policiais militares tem interesse público.

<http://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/politica/presidente-do-tjap-diz-que-resolucao-sobre-termos-circunstanciados-lavrados-por-policiais-militares-tem-interesse-publico/>

Diário do Nordeste. (2018). TJCE autoriza todo policial a lavrar TCO.

<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/amp/tjce-autoriza-todo-policial-a-lavrar-tco-1.1933998>

Diário do Nordeste. (2020). PM já assina TCOs há mais de dois anos no interior do CE; SSPDS afirmou antes ainda analisar o caso.

<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/pm-ja-assina-tcos-ha-mais-de-dois-anos-no-interior-do-ce-sspds-affirmou-antes-ainda-analisar-o-caso-1.2964630>

Dias, N. C. S., Jesus, A. P. de, & Rodrigues, F. X. F. (2021). A confecção do Termo Circunstaciado de Ocorrência no local dos fatos: Instrumento de garantia de direitos e deveres. *Revista IBSP*, 4(9), 192–211.

<https://doi.org/10.36776/ribsp.v4i9.149>

DiMaggio, P. J., & Powell, W. W. (2005). A gaiola de ferro revisitada: Isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais. *ERA – Revista de Administração de Empresas*, 45(2), 74–88.

<https://periodicos.fgv.br/era/article/download/37123/35894/73240>

Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais. (2020). CNJ decide: Lavratura de TCO também é atribuição da Polícia Militar.

<http://www.feneme.org.br/cnj-decide-lavratura-de-tco-tambem-e-atribuicao-da-policia-militar/>

Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais. (2021, October 25). Polícia Militar do Mato Grosso anuncia início da lavratura do TCO em conferência do IBSP. <https://www.feneme.org.br/policia-militar-do-mato-grosso-anuncia->

[inicio-da-lavratura-do-tco-em-conferencia-do-ibsp/](#)

Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais. (2024). Enunciados aprovados na 2<sup>a</sup> edição do FONATCO. <http://www.feneme.org.br/enunciados-aprovados-na-2a-edicao-do-fonatco/>

Fernandes, E. A. N. (2005). *Gestão da mudança organizacional* (Vol. 6). Guarda: Escola Superior de Tecnologia e ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DE PERNAMBUCO Gestão da Guarda.

Fórum Nacional dos Juizados Especiais. (n.d.). *Enunciado nº 34: Atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar.* In *Enunciados Criminais*. Conselho Nacional de Justiça. <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/juizados-especiais/enunciados-fonaje/enunciados-criminais/>

Gabinete Integrado dos Profissionais de Segurança Pública e Ministério Público do Brasil. (2016). *Nota técnica: Implantação do ciclo completo de polícia no Brasil.* Gabinete Integrado. <http://www.assofepar.org.br/nota-tecnica-do-gabinete-integrado-de-seguranca-publica-e-ministerio-publico-do-brasil>

Gazeta do Povo. (2023). Ciclo completo de polícia: Por que o Brasil é a exceção mundial na adoção da medida. <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/ciclo-completo-de-policia-por-que-o-brasil-e-a-excecao-mundial-na-adocao-da-medida/>

Gerolamo, M. C., Bertassini, A. C., & Ponce, L. G. (2023). *Introdução à gestão da mudança em organizações*. Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos. <https://doi.org/10.11606/9788592582524>

Glaser, B., & Strauss, A. (1967). *The discovery of grounded theory*. Aldine.

Goiás. (2018). *Termo de Cooperação nº 011/2018*. Termo de Cooperação para a lavratura

de Termos Circunstaciados de Ocorrência. Governo do Estado de Goiás.

Grinover, A. P., Gomes Filho, A. M., Fernandes, A. S., & Gomes, L. F. (1999). *Juizados especiais criminais: Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995*. Revista dos Tribunais.

Guerra, R. (2024, May 29). Mesmo com autorização do TJPE, Polícia Militar ainda não registra crimes de menor potencial ofensivo. *Jornal do Commercio*. <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/seguranca/2024/05/29/mesmo-com-autorizacao-do-tjpe-policia-militar-ainda-nao-registra-crimes-de-menor-potencial-ofensivo.html>

Henz, A. (2018). *Policia integral: A reformulação do modelo de polícia brasileira como medida de efetivação do direito fundamental à segurança pública* [Dissertação de mestrado, Fundação Escola Superior do Ministério Público].

Instituto Brasileiro de Segurança Pública. (2018). *Tribunal de Justiça do Ceará autoriza magistrados a receberem Termos Circunstaciados lavrados pela Polícia Militar*. IBSP. <http://ibsp.org.br/tribunal-de-justica-do-ceara-autoriza-magistrados-a-receberem-termos-circunstaciados-lavrados-pela-policia-militar/>

Instituto Brasileiro de Segurança Pública. (2020). *Procedimento de Controle Administrativo nº 0008430-38.2018.2.00.0000* (H. Martins, Relator). <http://ibsp.org.br/wp-content/uploads/2020/02/0008430-38.2018.2.00.0000.pdf>

Jesus, D. E. de. (2010). *Lei dos Juizados Especiais criminais anotada* (12ª ed.). Saraiva.

Jesus, D. E. de. (2013). *Direito penal* (3ª ed.). Saraiva.

Kotter, J. P., & Schlesinger, L. A. (2008). Choosing strategies for change. *Harvard Business Review*, 86(7/8), 130–139. [https://projects.iq.harvard.edu/files/sdpfellowship/files/day3\\_2\\_choosing\\_strategie](https://projects.iq.harvard.edu/files/sdpfellowship/files/day3_2_choosing_strategie)

s\_for\_change.pdf

Lakatos, E. M., & Marconi, M. de A. (2004). *Metodologia científica* (5<sup>a</sup> ed.). Atlas.

Lima, R. S., Sinhoretto, J., & Bueno, S. (2015). A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, 30(1), 123–144.

<https://doi.org/10.1590/S0102-69922015000100006>

Lima, R. S., Bueno, S., & Mingardi, G. (2016). Estado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GV*, 12(1), 49–85. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201603>

Maia, C. S. (2021). Termo Circunstaciado de Ocorrência na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro: Economia e eficiência para o Estado. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, 6(1), 5–28.

Marinho, J. E., Santos, A. S., Barros, M. P. N., Farias, G. P., Saraiva, P. A. P., Santos, M. A. B., Sousa, C. E., Barcelos, D. G., & Saboya, H. A. (Orgs.). (2018). *Manual de lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência pela Polícia Militar do Ceará*. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará.

<http://www3.al.ce.gov.br/index.php/publicacoes-inesp/category/101-programa-editorial-seguranca-publica-defesa-social-e-legislacao-militar?start=0>

Marques, K. P. R., Freitas, P. E. S., Rocha, E. R. A., & Mota, F. S. (2024). A reimplantação do TCO pela PMAL: Uma perspectiva jurídica e operacional na integração com o Ministério Público. *Revista Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública*, 1(1), 341–358.

Medeiros, E. P., & Figueira, S. S. (2024). A constitucionalidade do termo circunstaciado de ocorrência lavrado pela polícia militar. *Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana*, 22(7), 1–23. <https://doi.org/10.55905/oelv22n7-282>

Melo Neto, S. C. de A. (2019, January 28). O modelo policial na Alemanha. *Instituto Fidúcia*. <http://institutofiducia.com.br/2019/01/28/o-modelo-policial-na-alemanha/>

Minayo, M. C. de S. (1992). *O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde*. Hucitec.

Oliveira, E. B. de. (2023). *Aplicação do ciclo completo de polícia: Paradigma para eficiência do sistema de segurança pública do Brasil* [Trabalho de Conclusão de Curso, Escola Superior de Guerra]. Repositório ESG. <http://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1821/1/CAEPE.37%20TCC%20VC.pdf>

Oliveira, S. A., & Rodrigues, M. C. S. (2024). Gestão da mudança organizacional em instituições públicas. *Revista Foco*, 17(4), Article e4638. <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n4-027>

Paraíso, M. da S. (2020). *A hipótese da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pelas polícias militares estaduais, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal* [Dissertação de mestrado, Universidade Nove de Julho]. Repositório Institucional da UNINOVE. <http://bibliotecade.uninove.br/handle/tede/2406>

Passos, C. W. (2018). *Lavratura de termos circunstaciados de ocorrência pela Polícia Militar de Minas Gerais no ano de 2017: Uma análise sob a perspectiva do interesse público e da redução de custos e do tempo de atendimento da ocorrência policial* [Trabalho de Conclusão de Curso, Academia da Polícia Militar].

Pettigrew, A. M. (1987). Context and action in the transformation of the firm. *Journal of Management Studies*, 24(6), 649–670. <https://doi.org/10.1111/j.1467-6486.1987.tb00467.x>

Polícia Militar do Paraná. (2018, January 21). Implantação de sistema para lavratura de Termo Circunstanciado nas cidades do Litoral encerra ciclo de capacitação dos

militares estaduais. <https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Implantacao-de-sistema-para-lavratura-de-Termo-Circunstanciado-nas-cidades-do-Litoral>

Reis, G. P. dos. (2009). Gestão da segurança pública no Brasil: Vetores de análise e dimensões de gestão de projetos interorganizacionais de longo prazo, para a elaboração de indicadores estratégicos. *Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública*, 151–176.  
[https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume5/gestao\\_seguranca\\_publica\\_brasil.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume5/gestao_seguranca_publica_brasil.pdf)

Rio Grande do Sul. (2000). *Portaria nº 172*. Regula os procedimentos a serem adotados para lavratura do Termo Circunstanciado. Secretaria da Justiça e da Segurança.

Rio Grande do Sul. (2001). *Termo de Cooperação nº 03/2001*. Termo de Cooperação entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Justiça e da Segurança, Brigada Militar, Polícia Civil e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Gabinete do Governador.

Rio Grande do Sul. (2006). *Instrução Normativa Conjunta nº 01/2006*. Polícia Civil e Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Secretaria da Segurança Pública.

Rodrigues, A. M. (n.d.). A política criminal no Estado de Direito do século XXI: Os desafios da segurança. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, 1(1), 19–40.  
<https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/160962>

Rosa, A. M. da, & Khaled, S. H., Jr. (n.d.). Polícia Militar não pode lavrar Termo Circunstanciado: Cada um no seu quadrado. *Revista Eletrônica da Associação dos Delegados de Polícia do Rio Grande do Norte*. <http://adepolrn.com.br/destaque-interno.php?id=1697>

Rossetto, C. R., & Rossetto, A. M. (2005). Teoria institucional e dependência de recursos na adaptação organizacional: Uma visão complementar. *ERA-eletrônica*, 4(1),

Article 7. <https://doi.org/10.1590/S1676-56482005000100010>

Sampaio, C. E. O. (2024). *O Termo Circunstaciado de Ocorrência como um instrumento embrionário para a implantação do ciclo completo de polícia no Brasil* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal da Bahia].  
<http://repositorio.ufba.br/handle/ri/40451>

Santos, M. S. S. (2014). *Gestão da mudança organizacional: Uma revisão teórica* [Dissertação de mestrado, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getulio Vargas]. <https://hdl.handle.net/10438/11826>

Saporì, L. F. (2016). Como implantar o ciclo completo de polícia no Brasil? *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 10, 50–58.  
<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/604>

Schein, E. H. (2010). *Organizational culture and leadership* (4th ed.). Jossey-Bass.

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. (2024, February 28). Efetivo da PCCE e da Perícia Forense do Ceará tem o maior crescimento do Brasil na década, aponta estudo do FBSP.  
<https://www.sspds.ce.gov.br/2024/02/28/efetivo-da-pcce-e-da-pericia-forense-do-ceara-tem-o-maior-crescimento-do-brasil-na-decada-aponta-estudo-do-fbsp1/>

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará. (2024, December 30). PMCE passa a lavrar TCOs para otimizar recursos e ganhar agilidade em locais de ocorrências em Fortaleza. <https://www.sspds.ce.gov.br/2024/12/30/pmce-passa-a-lavrar-tcos-para-otimizar-recursos-e-ganhar-agilidade-em-locais-de-ocorrencias-em-fortaleza/>

Senado Federal. (2024). *Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 134/2024*. Coordenação de Edições Técnicas.

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/660138>

Silva, J. V. B. da. (2024). Consequências da inexistência do chamado “ciclo completo” de polícia no Brasil. *Novos Cadernos NAEA*, 27(2).

<http://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/13586/11247>

Silva Júnior, A. L. da, Godinho, N. B. de R., Hipólito, M. M., & Silva, V. R. da. (2022). Mapeamento da gestão do Termo Circunstaciado de Ocorrência nas Polícias Militares do Brasil. *Revista SUSP*, 1(2), 118–135. <https://doi.org/10.56081/2763-9940/revsusp.v1i2.a6>

Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Tocantins. (2020). CNJ reconhece possibilidade de policiais lavrarem TCO.

<http://www.sinprfto.org.br/noticias/2020/12/8/cnj-reconhece-possibilidade-de-policiais-lavrarem-tco/>

Siu, M. C. K. (2011). Accountability no setor público: Uma reflexão sobre transparência governamental no combate à corrupção. *Revista do TCU*, 122, 78–87.

Soares, R. V. F. (2020). *A lavratura do Termo Circunstaciado de Ocorrência pela Polícia Militar* [Dissertação de mestrado, Instituto Brasiliense de Direito Público]. Repositório IDP. <http://repositorio.idp.edu.br//handle/123456789/3329>

Superior Tribunal de Justiça. (1998). *Habeas Corpus nº 7.199/PR* (V. Leal, Relator). *Diário da Justiça*.

Superior Tribunal de Justiça. (2007). *Recurso Especial nº 1.005.837-RS* (2007/0265242-7) (F. Falcão, Relator). *Diário da Justiça*, 1–2.

Supremo Tribunal Federal. (2007). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.614 – Paraná* (G. Mendes, Relator; C. Lúcia, Redatora do acórdão). *Diário da Justiça Eletrônico*, (147). <http://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur4771/false>

Supremo Tribunal Federal. (2008). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.862 – São Paulo* (C. Lúcia, Relatora). *Diário da Justiça Eletrônico*, (83).  
<http://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur3680/false>

Supremo Tribunal Federal. (2009). *Reclamação nº 6.612 – Sergipe* (C. Lúcia, Relatora). *Diário da Justiça Eletrônico*, (43).  
<http://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho110616/false>

Supremo Tribunal Federal. (2013). *Recurso Extraordinário nº 702.617 – Amazonas* (L. Fux, Relator). *Diário da Justiça Eletrônico*, (54).  
<http://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur226767/false>

Supremo Tribunal Federal. (2020). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.807* (C. Lúcia, Relatora). *Diário da Justiça Eletrônico*, (201).  
<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2425065>

Supremo Tribunal Federal. (2022). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.637 – Minas Gerais* (E. Fachin, Relator). *Diário da Justiça Eletrônico*, (70).  
<http://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur462264/false>

Supremo Tribunal Federal. (2023). *Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.264 – Distrito Federal* (R. Barroso, Relator). *Diário da Justiça Eletrônico*. <http://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur482969/false>

Supremo Tribunal Federal. (2023). *Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.245 – Distrito Federal* (R. Barroso, Relator). *Diário da Justiça Eletrônico*. <http://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur478206/false>

Távora, N., & Alencar, R. R. (2019). *Curso de direito processual penal* (14<sup>a</sup> ed.). JusPodivm.

Trevisanuto, O. (2018). Implantação do Ciclo Completo de Polícia no Brasil: Um estudo sobre qual modelo policial adotar.

<http://www.jusbrasil.com.br/artigos/implantacao-do-ciclo-completo-de-policia-no-brasil/617551503>

Tribunal de Justiça do Amapá. (2019). *Resolução nº 1287/2019*. Trata da regulamentação da fase preliminar dos procedimentos dos Juizados Especiais Criminais. *Diário da Justiça Eletrônico*, (32), 107.

Tribunal de Justiça do Ceará. (2018). Juízos criminais são autorizados a receber TCO realizado por policiais militares e rodoviários.

<http://www.tjce.jus.br/noticias/juizos-criminais-sao-autorizados-a-receber-tco-realizado-por-policiais-militares-e-rodoviarios/>

Tribunal de Justiça do Ceará. (2024). Juízos criminais são autorizados a receber TCO realizado por escrivães e inspetores de polícia.

<http://www.tjce.jus.br/noticias/juizos-criminais-sao-autorizados-a-receber-tco-realizado-por-escrivaes-e-inspetores-de-policia/>

Tribunal de Justiça do Ceará. Corregedoria-Geral da Justiça. (2018). *Provimento nº 03/2018*. *Diário da Justiça do Estado do Ceará*, 7(1852), 4–5.

Tribunal de Justiça do Ceará. Corregedoria-Geral da Justiça. (2018). *Provimento nº 08/2018/CGJ-CE*. *Diário da Justiça do Estado do Ceará*, 7(1896), 31.

Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Corregedoria-Geral de Justiça. (2023). *Provimento nº 05/2023*. <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2023/03/29/provimento-no-05-2023-disp-29-03-2023/>

Tribunal de Justiça de Goiás. (2015, July 12). *Provimento nº 18, de 15 de julho de 2015*. Autoriza os Juízes de Direito dos Juizados Especiais e Comarcas do Estado de Goiás, a recepcionar termos circunstanciados de ocorrência lavrados por policiais

militares ou rodoviários federais com atuação no Estado de Goiás. *Diário Oficial do Estado de Goiás*.

<https://www.pm.go.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/provimento-18-2.pdf>

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. (2007). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70014426563 (2006/Cível)* (M. B. Dias, Relatora).

Tribunal de Justiça de Santa Catarina. (1999). *Provimento nº 4*.

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=170234&cdCategoria=103&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. (2024). *Resolução nº 10.272*. Autoriza as Juízas Eleitorais e os Juízes Eleitorais a recepcionar Termo Circunstaciado de Ocorrência Eleitoral (TCOE).

<http://www.tre-ma.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2024/resolucao-no-10-272-de-12-de-agosto-de-2024>